



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Lei n.º 14.133/2021

Contratação Direta - Compras e Serviços Dispensas e Inexigibilidades

Setor Requisitante: Desenvolvimento Profissional - DESENPREF	
Responsável pela Demanda: Grazielly Inacio Tartaglia	
E-mail: desenprofissional@crc-es.org.br	Matrícula: 97

1. Objeto

1.1 Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema " As 5 estratégias para aplicar Inteligência Artificial na Contabilidade", carga horária de 01h30 durante o a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico

2.1 O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado pela Lei nº 12.249/10, é uma Autarquia Federal de Regime Especial, dotado de personalidade jurídica de direito público. Sua estrutura, organização e funcionamento são estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 9.295/46 e pela Resolução CFC nº 1.370/11, alterada pelas Resoluções CFC nº. 1.430/13, 1.459/13 e 1.483/15, que aprova o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

2.2 O CRCES tem por finalidade registrar os profissionais e as organizações contábeis para atuarem no mercado, fiscalizar o exercício da profissão contábil e desenvolver programas de educação continuada para os profissionais da contabilidade, por meio de cursos, treinamentos, palestras e eventos, visando garantir à sociedade que os trabalhos desenvolvidos por eles sejam realizados com ética, boa técnica e nos termos da legislação vigente.

2.3 Mais uma vez, o CRC-ES e o SESCON-ES se unem para realizar a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES! Nos dias 3 e 4 de julho de 2025, no Four Towers Eventos, em Santa Helena - Vitória/ES, iremos discutir o futuro da contabilidade com o tema 'A contabilidade do amanhã: Inteligência, Reforma e Inovação'.

2.4 Com a participação de mais de 400 profissionais em cada edição, a Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES se tornou um importante espaço para a troca de conhecimento e networking entre contadores, autoridades e representantes de diversas entidades de classe. A avaliação dos participantes sempre foi muito positiva, o que demonstra a relevância do evento para a categoria.

2.5 A fim de abordar as principais tendências da contabilidade, uma comissão técnica foi criada para definir a programação da XXV Convenção. A comissão reconheceu a importância da Inteligência Artificial para o futuro da profissão e, por isso, incluiu palestras sobre o tema na programação do evento.

Uma palestra sobre inteligência artificial (IA) em um evento de contabilidade é crucial por diversos motivos que moldam o futuro da profissão contábil.

Por que a IA é tão importante para a contabilidade?

Automação de tarefas: A IA pode automatizar tarefas repetitivas e demoradas, como a digitação de dados, a reconciliação bancária e a geração de relatórios, liberando os contadores para se concentrarem em atividades de maior valor agregado, como análise estratégica e consultoria.

Análise de dados: A IA permite analisar grandes volumes de dados financeiros de forma rápida e precisa, identificando padrões e tendências que seriam difíceis de detectar manualmente. Isso possibilita a tomada de decisões mais informadas e estratégicas.

Previsão: Modelos de IA podem ser treinados para prever resultados financeiros futuros, auxiliando na gestão de riscos e no planejamento estratégico.

Personalização de serviços: A IA pode ser utilizada para personalizar os serviços contábeis, oferecendo soluções mais adequadas às necessidades de cada cliente.

Deteção de fraudes: Algoritmos de IA podem identificar padrões de comportamento que indicam fraudes, auxiliando na prevenção de perdas financeiras.

Benefícios de uma palestra sobre IA em um evento de contabilidade:

Atualização profissional: Os contadores podem se manter atualizados sobre as últimas tendências e tecnologias da área, garantindo que suas habilidades estejam alinhadas com as demandas do mercado.

Desmistificação: A palestra pode ajudar a desmistificar a IA, mostrando que ela não é uma ameaça aos empregos, mas sim uma ferramenta que pode aumentar a produtividade e a eficiência dos profissionais.

Inspiração: A palestra pode inspirar os contadores a buscar novas oportunidades de aplicação da IA em suas atividades, impulsionando a inovação na área.

Networking: O evento oferece uma oportunidade para os contadores fazerem networking com outros profissionais da área, trocarem experiências e conhecerem novas soluções tecnológicas.

Após a definição dos temas, diversas sugestões de palestrantes foram apresentadas. Dentre os nomes indicados, destaca-se o Prof. Roberto Dias Duarte, reconhecido por sua ampla experiência em contabilidade e inteligência artificial.

A presença do Prof. Roberto Dias Duarte como palestrante será um diferencial estratégico para o nosso evento, impulsionando a transformação dos negócios dos participantes.

Quantidade de serviços ou produtos a serem adquiridos:

Contratação do palestrante ROBERTO DIAS DUARTE para ministrar palestra com tema: "As 5 estratégias para aplicar Inteligência Artificial na Contabilidade", carga horária de 01h30 durante o a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

3. Plano Anual de Contratação - PAC / Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (conforme o caso):

A contratação em questão está prevista no Plano de Trabalho 2025 – Projeto 3012 e Plano de Contratação Anual de 2025.

4. Projeto do Plano de Trabalho:

3012 - Promover Educação Continuada PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CONGRESSO / CONVENÇÕES

5. Conta-Contábil:

· 6.3.1.3.02.01.004 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES

6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços

· O serviço será prestado no dia 03 de julho de 2025.

7. Indicação dos membros da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):

Grazielly Inacio Tartaglia - 97

Rodrigo dos Santos Sanz - 50

Elaine Leopoldino Ferreira - 198

Autorizo a abertura do respectivo processo conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.

Contador Walterleno Maifrede Noronha
Presidente do CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 05/11/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 05/11/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 05/11/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 05/11/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0578294** e o código CRC **0BA1385E**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000805.000031/2024-82

1. OBJETO:

1.1 Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema " As 5 estratégias para aplicar Inteligência Artificial na Contabilidade", carga horária de 01h30 durante o a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

2. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A Equipe de Planejamento das Contratações procedeu com o Estudo Técnico Preliminar visando elaborar solução para demanda de serviços vinculados à área de Desenvolvimento Profissional do CRCES, uma vez que foi autorizado pelo Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional a contratação de instrutores para ministrarem palestras durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES.

2.2. A palestra abordará o tema: "As 5 estratégias para aplicar Inteligência Artificial na Contabilidade"

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado pela Lei nº 12.249/10, é uma Autarquia Federal de Regime Especial, dotado de personalidade jurídica de direito público. Sua estrutura, organização e funcionamento são estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 9.295/46 e pela Resolução CFC nº 1.370/11, alterada pelas Resoluções CFC nº. 1.430/13, 1.459/13 e 1.483/15, que aprova o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

2.2 O CRCES tem por finalidade registrar os profissionais e as organizações contábeis para atuarem no mercado, fiscalizar o exercício da profissão contábil e desenvolver programas de educação continuada para os profissionais da contabilidade, por meio de cursos, treinamentos, palestras e eventos, visando garantir à sociedade que os trabalhos desenvolvidos por eles sejam realizados com ética, boa técnica e nos termos da legislação vigente.

2.3 Mais uma vez, o CRC-ES e o SESCON-ES se unem para realizar a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES! Nos dias 3 e 4 de julho de 2025, no Four Towers Eventos, em Santa Helena - Vitória/ES, iremos discutir o futuro da contabilidade com o tema 'A contabilidade do amanhã: Inteligência, Reforma e Inovação'.

2.4 Com a participação de mais de 400 profissionais em cada edição, a Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES se tornou um importante espaço para a troca de conhecimento e networking entre contadores, autoridades e representantes de diversas entidades de classe. A avaliação dos participantes sempre foi muito positiva, o que demonstra a relevância do evento para a categoria.

2.5 A fim de abordar as principais tendências da contabilidade, uma comissão técnica foi criada para definir

a programação da XXV Convenção. A comissão reconheceu a importância da Inteligência Artificial para o futuro da profissão e, por isso, incluiu palestras sobre o tema na programação do evento.

Uma palestra sobre inteligência artificial (IA) em um evento de contabilidade é crucial por diversos motivos que moldam o futuro da profissão contábil.

Por que a IA é tão importante para a contabilidade?

Automação de tarefas: A IA pode automatizar tarefas repetitivas e demoradas, como a digitação de dados, a reconciliação bancária e a geração de relatórios, liberando os contadores para se concentrarem em atividades de maior valor agregado, como análise estratégica e consultoria.

Análise de dados: A IA permite analisar grandes volumes de dados financeiros de forma rápida e precisa, identificando padrões e tendências que seriam difíceis de detectar manualmente. Isso possibilita a tomada de decisões mais informadas e estratégicas.

Previsão: Modelos de IA podem ser treinados para prever resultados financeiros futuros, auxiliando na gestão de riscos e no planejamento estratégico.

Personalização de serviços: A IA pode ser utilizada para personalizar os serviços contábeis, oferecendo soluções mais adequadas às necessidades de cada cliente.

Deteção de fraudes: Algoritmos de IA podem identificar padrões de comportamento que indicam fraudes, auxiliando na prevenção de perdas financeiras.

Benefícios de uma palestra sobre IA em um evento de contabilidade:

Atualização profissional: Os contadores podem se manter atualizados sobre as últimas tendências e tecnologias da área, garantindo que suas habilidades estejam alinhadas com as demandas do mercado.

Desmistificação: A palestra pode ajudar a desmistificar a IA, mostrando que ela não é uma ameaça aos empregos, mas sim uma ferramenta que pode aumentar a produtividade e a eficiência dos profissionais.

Inspiração: A palestra pode inspirar os contadores a buscar novas oportunidades de aplicação da IA em suas atividades, impulsionando a inovação na área.

Networking: O evento oferece uma oportunidade para os contadores fazerem networking com outros profissionais da área, trocarem experiências e conhecerem novas soluções tecnológicas.

Após a definição dos temas, diversas sugestões de palestrantes foram apresentadas. Dentre os nomes indicados, destaca-se o Prof. Roberto Dias Duarte, reconhecido por sua ampla experiência em contabilidade e inteligência artificial.

A presença do Prof. Roberto Dias Duarte como palestrante será um diferencial estratégico para o nosso evento, impulsionando a transformação dos negócios dos participantes.

4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

4.1. A empresa IDEAS WORK LTDA CNPJ: 07.301.671/0001-31, a ser contratada é de notória especialização, atendendo satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

4.2. A empresa IDEAS WORK LTDA CNPJ: 07.301.671/0001-31, preenche todos os requisitos para o

fornecimento dos serviços pretendidos pela área de Desenvolvimento Profissional do CRCES. A contratação está prevista no Plano de Trabalho - Projeto 3012, que por objetivo proporcionar aos profissionais contábeis o aprimoramento técnico e científico, que é uma maneira dos conselhos investirem em uma fiscalização preventiva/orientativa. Por isso, os conselhos de contabilidade realizam cursos, palestras e eventos, visando promover a discussão e a reflexão sobre temas de interesse da classe.

4.3 Posto isto, analisando a documentação da referida empresa, a base de conhecimento apresentada pela empresa a ser contratada contempla as necessidades do CRCES, vinculada a Câmara de Desenvolvimento Profissional.

4.4. Desta forma, a contratação por inexigibilidade de licitação é aquela que mais agrega benefícios em termos de eficiência, de eficácia, de economicidade.

4.5. Considerando ainda a inexigibilidade de licitação e a vantajosidade financeira decorrente do fato de os valores que constam na proposta da empresa estar próximos aos valores médios do mercado, a realização de contratação por inexigibilidade de licitação mostra-se a alternativa mais vantajosa.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO

5.1.1. Com a contratação relacionada a este processo, espera-se a captação de mão de obra qualificada para ministrar palestra na modalidade presencial, com a temática " As 5 estratégias para aplicar Inteligência Artificial na Contabilidade", com carga horária de 01h30, para a quantidade estimada de 400 participantes.

5.2. REQUISITOS TEMPORAIS

5.2.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, nos dias 03 e 04/07/2025 conforme programação do evento.

5.3. REQUISITOS LEGAIS:

5.3.1. Art.74, inciso III, da Nova Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 REQUISITOS DE CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO :

5.4.1 Para a análise das condições de contratação, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 1793/2011 - do Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU, será realizada, no mínimo, consultas aos seguintes cadastros:

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.5 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

5.6 REQUISITOS DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.6.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.6.2 A documentação relativa à habilitação econômico-financeira e técnica serão dispensadas tendo em vista o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. ESTIMATIVA DE CARGA HORÁRIA E PARTICIPANTES

5.7.1. A carga horária da palestra previsto corresponde a 01h30, tendo sido estimada com base na proposta apresentada pelo palestrante e programação do evento. A quantidade estimada de participantes é de 400 pessoas.

6. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

6.1 Nos eventos anteriores realizados pelo CRCES foram contratados profissionais de notória especialização em relação aos temas propostos e solicitados pelos profissionais da contabilidade, tendo os eventos recebidos uma ótima avaliação dos participantes.

6.2 Em relação à formalização dos processos de contratação, execução e fiscalização dos contratos, não houve nenhuma ocorrência relevante.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1 Com os requisitos elencados para a contratação a Comissão Técnica da XXV Convenção, buscou no mercado palestrantes capacitados que atendessem a demanda.

7.2 Após análise dos membros, em posse do currículo e proposta do palestrante ROBERTO DIAS DUARTE, o Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional autorizou a instrução processual, para contratação do palestrante, visto que no orçamento para a XXV Convenção para há orçamento suficiente para o custeio.

7.3 Em contato com a assessoria do palestrante, foi verificada a disponibilidade de agenda, valor de honorários e se atenderiam as nossas condições de contratação, tais como o pagamento após a realização da palestra e inclusão de todas as despesas na proposta. Assim, consideramos que os serviços a serem executados demandam mais do que especialização do ministrante, pois apresenta particularidades que impedem a obtenção da solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional.

7.4 Desta forma o curriculum do palestrante ROBERTO DIAS DUARTE demonstra a notória especialização requerida, o mesmo possui a disponibilidade de data e sua assessoria está de acordo em aceitar as

condições de contratação estabelecidas pelo CRCES. Segue breve relato das aptidões da ministrante:

• **ROBERTO DIAS DUARTE** amplamente reconhecido como "RDD", é um destacado consultor, palestrante e escritor brasileiro com foco em tecnologia, empreendedorismo e contabilidade. Com mais de 30 anos de experiência, RDD é um fervoroso defensor da transformação digital na contabilidade e na gestão empresarial. Ele é graduado em Administração de Empresas, possui um MBA pelo renomado IBMEC e está atualmente cursando o Master of Science in Business Administration na prestigiosa Florida Christian University. Autor de obras influentes como "Big Brother Fiscal" e "Manual de Sobrevivência no Mundo Pós-SPED", RDD é considerado uma referência no setor contábil no Brasil. Além de sua atuação literária, ele foi advisor em empresas de destaque como Abrapsa, Omie, Connectabil, Liontech, Fortes Tecnologia, Keevo e investidor e consultor especializado no ecossistema contábil. Sua paixão é potencializar o crescimento de empresas contábeis, orientando-as em gestão estratégica, sucessão e fusões e aquisições bem-sucedidas.

Roberto Dias Duarte também já participou de diversos eventos e escreveu alguns livros, que estão anexos ao processo.

Também anexamos aos autos atestados de capacidade técnica, de diversos CRC’S como também outros órgãos, que comprovam a expertise do palestrante.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO :

8.1. Será realizada prestação de serviço por empresa com fornecimento de instrutor, em carga horária de 01h30. A palestra será realizada na modalidade presencial, durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

9. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS:

9.1. Entre os benefícios pretendidos neste processo de contratação, destacam-se a obtenção de mão de obra qualificada para a prestação do serviço, o acompanhamento realizado por funcionário designado para esta atividade e a possibilidade de acompanhamento contratual, decorrente do registro documental realizado pelo fiscal do contrato.

9.2 Entre os benefícios pretendidos em se tratando da promoção da Educação Continuada, o CRCES busca incentivar cada vez mais os Jovens Profissionais da Contabilidade a se atualizarem, participando dos eventos de capacitação e se desenvolverem no mercado de trabalho.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

10.1. A avaliação da qualidade e adequação da solução contratada será realizada ao final do evento com a aplicação de pesquisa de avaliação.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme proposta encaminhada pela empresa IDEAS WORK LTDA CNPJ: 07.301.671/0001-31, o custo para a palestra com carga horária de 01h30, para um público estimado de 400 participantes é de **R\$21.670,00** (vinte e um mil, seiscentos e setenta reais). Neste vamos estão inclusos todos os custos com deslocamento, hospedagem, alimentação, etc.

11.2 Visando à verificação da compatibilidade do preço proposto, foram solicitadas pelo CRCES cópias de notas fiscais relativas às contrações similares realizadas por outros contratantes, na qual a empresa enviou nos seguintes valores:

SERVICO DE APOIO AS M E P EMPRESAS DE ALAGOAS-SEBRAE-AL	CNPJ: 12.517.413/0001-27
Nota Fiscal: 202400000000451	R\$24.670,00

11.3 Entende a Administração que os contratos e notas fiscais são meios idôneos para aferição da compatibilidade do preço proposto ao CRCES.

12. DEFINIÇÃO DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

12.1. O pagamento será efetuado mediante condições a serem especificados no Termo de Referência.

13. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

13.1. Pela natureza do objeto e a solução escolhida para atendimento à demanda, a contratação dos serviços sem parcelamento é a alternativa que melhor atende aos interesses do CRCES.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

14.1. O CRCES deverá disponibilizar o local adequado à prestação dos serviços com demais demandas necessárias para a realização do evento, para melhor aproveitamento do evento pelos participantes.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Conforme fundamentação presente, especialmente no que tange à solução escolhida, esta Equipe de Planejamento considera que a contratação de empresa para disponibilização de palestrante para palestra, no formato presencial, é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

15.2. A contratação obedece às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Membros da equipe de planejamento
1. Grazielly Inacio Tartaglia - 97
2. Rodrigo dos Santos Sanz - 50
3. Elaine Leopoldino Ferreira - 198



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 05/11/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 05/11/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 05/11/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0578298** e o código CRC **5E928D14**.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEMG - UD80

UD80 - MF IPATINGA

14/043.378-3

1/5

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31207226666

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: IDEAS WORK LTDA -EPP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J143551415164

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO

2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

BELO HORIZONTE

Local

Nome:

Assinatura:

Telefone de Contato:

8 Janeiro 2014

Data

38014200

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

24/01/2014

Data

Responsável

Gilberto Carmo

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Presidente



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5215684

EM 24/01/2014

IDEAS WORK LTDA -EPP#

PROTOCOLO: 14/043.378-3

AN1004777

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa IDEAS WORK LTDA -EPP, Nire 31207226666, foi deferido e arquivado sob o nº 5215684 em 24/01/2014. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 14/043.378-3 e o código de segurança 9Nd7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

2 Tabela de Notas

Carolina I. F. Sanchez Bianchi
Tabela

MG 030. 8625 - Loja 123
Vale do Sereno / Nova Lima - MG
Fone: (31) 3259-4839 | 323-8988

Reconheço por Autentica a (s) firma (s) abaixo:
ROBERTO DIAS DUARTE *****
Nova Lima, 14/01/2014 14:38:56 26832
Em testemunho _____ da verdade.
FATIMA AUXILIADORA OLIVEIRA SILVA
Emol.: R\$3,68 TFJ: R\$1,21 Recomp.: R\$0,22 Total: R\$5,11

DE NOTAS DE
Selo de Fiscalização
MG 030. 8625 - Loja 123
Vale do Sereno / Nova Lima - MG
Fone: (31) 3259-4839 | 323-8988



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa IDEAS WORK LTDA -EPP, Nire 31207226666, foi deferido e arquivado sob o nº 5215684 em 24/01/2014. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 14/043.378-3 e o código de segurança 9Nd7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

IDEAS WORK LTDA - EPP
Rua Desembargador Amílcar de Castro, nº 651, Casa 02, bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP: 30494-390.
CNPJ: 07.301.671/0001-31 NIRE: 3120722666-6

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ROBERTO DIAS DUARTE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, nascido aos 02/06/1970 em Belo Horizonte/MG, portador da C.I nº. [REDACTED] expedida pelo [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED]

JOBERT MAGALHÃES DIAS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, nascido aos 09/03/1975 em Ferros/MG, portador da C.I nº. [REDACTED] expedida pelo [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED]-430.

Únicos componentes da sociedade empresária limitada denominada IDEAS WORK LTDA-EPP, situada à Rua Desembargador Amílcar de Castro, nº 651, Casa 02, bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP: 30494-390, inscrita no CNPJ nº. 07.301.671/0001-31, registrada na JUCEMG sob o nº. 3120722666-6 em 08/03/2005, resolvem promover sua sexta alteração contratual, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Mediante este instrumento, os sócios resolvem alterar o objeto social para Palestras e treinamentos na área de gestão empresarial, editoração, edição e a comercialização de livros por atacado e atividades de produção de fotografias.

CLÁUSULA 2ª - DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

Mediante esta alteração é admitida a sócia:

JULIANA ISAURA DE ANDRADE LEITE, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, fotógrafa, nascida aos 07/05/1968 em Bambuí/MG, portadora da C.I. [REDACTED] expedida pelo Polícia [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada à [REDACTED]

Retirada do Sócio:

JOBERT MAGALHÃES DIAS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, nascido aos 09/03/1975 em Ferros/MG, portador da C.I nº. [REDACTED] expedida pelo [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED]-430.

CLÁUSULA 3ª - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

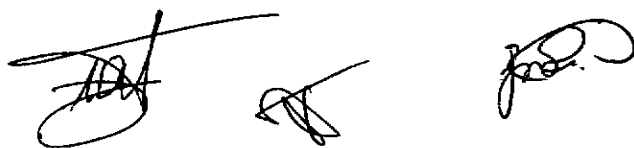
Jobert Magalhães Dias, já qualificado no preâmbulo deste cede e transfere por valores combinados entre as partes 2.000 (Duas mil) quotas de capital social no valor de R\$2.000,00 (Dois mil reais) a nova sócia **Juliana Isaura de Andrade Leite**, dando a esta e a sociedade, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar seja a que título for.

CLÁUSULA 4ª. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Mediante os termos da presente Alteração Contratual e, na forma das Disposições Finais e Transitórias, do Livro Complementar, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, especialmente quanto ao artigo 2.031, o Contrato Social da empresa IDEAS WORK LTDA-EPP, de forma alterada e consolidada, passa a vigorar nos seguintes termos:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ROBERTO DIAS DUARTE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, nascido aos 02/06/1970 em Belo Horizonte/MG, portador da C.I nº. [REDACTED] expedida pelo [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa IDEAS WORK LTDA -EPP, Nire 31207226666, foi deferido e arquivado sob o nº 5215684 em 24/01/2014. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 14/043.378-3 e o código de segurança 9Nd7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

JULIANA ISAURA DE ANDRADE LEITE, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, fotógrafa, nascida aos 07/05/1968 em Bambuí/MG, portadora da C.I. [REDACTED], expedida pela Polícia [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada à [REDACTED].

Têm entre si, justos e contratados, uma sociedade empresária limitada já constituída, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação que disciplina essa forma societária, especialmente pela Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 e, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima, Lei n.º 6.404/76, conforme as prerrogativas do artigo 1.053, parágrafo único, do Novo Código Civil.

CLÁUSULA 1ª. - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob a denominação social de IDEAS WORK LTDA-EPP.

CLÁUSULA 2ª. - DA SEDE

A sociedade tem a sede da matriz à Rua Desembargador Amílcar de Castro, nº 651, Casa 02, bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP: 30494-390.

CLÁUSULA 3ª. - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social Palestras e treinamentos na área de gestão empresarial, editoração, edição e a comercialização de livros por atacado e atividades de produção de fotografias.

CLÁUSULA 4ª. - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dividido em 4.000 (quatro mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente no país, dando cada quota um voto nas deliberações sociais, distribuídas na seguinte forma:

ROBERTO DIAS DUARTE	2.000 quotas	R\$ 2.000,00	50%
JULIANA ISAURA DE ANDRADE LEITE	2.000 quotas	R\$ 2.000,00	50%
Total	4.000 quotas	R\$ 4.000,00	100%

CLÁUSULA 5ª. - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6ª. - DA ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL.

A administração da sociedade será exercida pelos sócios individualmente. A eles serão delegados plenos poderes para assinar pela sociedade, representá-la judicial e extrajudicialmente, bem como perante fornecedores e clientes em geral, autarquias e demais repartições públicas, federais, estaduais e municipais, enfim, em todas as relações sociais junto a terceiros.

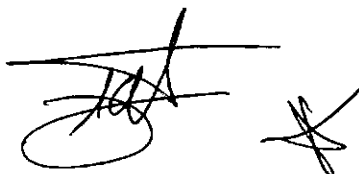
§1.º - O sócio outorgante de procuração será responsável no limite dos seus poderes, perante a sociedade e demais sócios, pelos atos praticados pelo procurador que venha a constituir.

§2.º - O uso da denominação social é restrito a assuntos de puro interesse social, sendo vedado seu uso em assuntos particulares, tais como avais, fianças, abonos, endossos e outras responsabilidades de mero favor.

§3.º - Os sócios administradores antes mencionados são declarados empossados, neste ato, para o exercício da gestão que é por prazo indeterminado, salvo interesse comum dos sócios.

§4.º - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

§5.º - Poderão ser nomeados administradores que não integram o quadro societário da empresa, conforme prerrogativa do artigo 1.061, da Lei n.º 10.406/2002.





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa IDEAS WORK LTDA -EPP, Nire 31207226666, foi deferido e arquivado sob o nº 5215684 em 24/01/2014. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 14/043.378-3 e o código de segurança 9Nd7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

CLÁUSULA 7ª. - DO INÍCIO E DO PRAZO DE DURAÇÃO.

A sociedade iniciou suas atividades em 08/03/2005, com duração por tempo indeterminado, podendo a mesma abrir filial em qualquer localidade do Território Nacional, ou no exterior.

CLÁUSULA 8ª. - DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, onde os administradores prestarão contas justificadas de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

§1.º - Os lucros ou prejuízos apurados serão partilhados entre os sócios, na proporção de suas quotas, ou terão destinação que lhes derem os mesmos, por deliberação tomada em comum acordo.

§2.º - A distribuição de lucros poderá ocorrer de forma mensal ou a qualquer outra periodicidade, na condição de antecipação no exercício fiscal, através de elaboração de balancetes mensais que reflitam a disponibilidade efetiva de recursos.

§3.º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA 9ª. - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

Nenhum sócio poderá vender, ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, de forma judicial ou extrajudicial, suas quotas sem prévia comunicação por escrito aos outros sócios, aos quais, em igualdade de condições e dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da citada comunicação, terão direito de preferência para adquiri-las.

Parágrafo Único - Em caso de impossibilidade negocial, em face de divergências quanto aos critérios de apuração de valores, poderá o sócio discordante requerer provimento judicial, sendo facultado, entretanto, a nomeação de mediador.

CLÁUSULA 10 - DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES.

Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, respeitada as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 11 - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

A morte, interdição ou qualquer outro motivo que imponha a exclusão de um dos sócios, não importarão na dissolução da sociedade, ficando assegurado ao (à) viúvo (a) e/ou herdeiros e sucessores, de qualquer sócio excluído, o direito de substituí-lo na sociedade.

Parágrafo Único - Na hipótese de não desejarem o direito que lhes é assegurado nesta cláusula, o (a) viúvo (a) e/ou herdeiros e sucessores do sócio excluído, deverão comunicar sua decisão ao sócio remanescente, para fim estabelecido na cláusula 8.ª (oitava) *caput* e parágrafo único, deste instrumento.

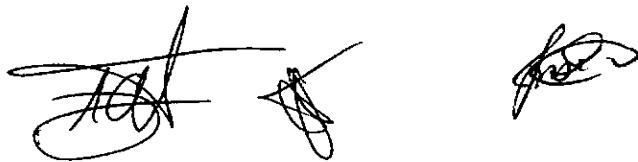
CLÁUSULA 12 - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.

A liquidação da sociedade obedecerá ao processo estabelecido em Lei, devendo ser nomeado liquidante um sócio ou um terceiro estranho à mesma, quando for o caso.

Parágrafo Único - Na hipótese de liquidação de quota de sócio, com base no parágrafo único do artigo 1.026 da Lei n.º 10.406/2002, o credor particular de sócio pode na insuficiência de outros bens do devedor, fazer recair a execução sobre o que este couber nos lucros da sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação. Não estando dissolvida a sociedade pode o credor requerer a liquidação da quota do devedor em depósito em dinheiro, a favor do Juízo da execução, que corresponderá sempre ao valor nominal de sua participação societária, ou menor em caso de demonstração contábil, começará a ser realizado no prazo de noventa dias, através de 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e consecutivas, sem atualização monetária e juros remuneratórios ou compensatórios.

CLÁUSULA 13 - DO ACORDO DE QUOTISTAS

Os Sócios poderão a qualquer tempo celebrar Acordo de Quotistas através da aplicação supletiva do artigo 118, da Lei nº 6.404/76, conforme as prerrogativas do artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa IDEAS WORK LTDA -EPP, Nire 31207226666, foi deferido e arquivado sob o nº 5215684 em 24/01/2014. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 14/043.378-3 e o código de segurança 9Nd7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O Nº: 5215684
EM 24/01/2014
IDEAS WORK LTDA -EPP#

PROTOCOLO: 14/043.378-3

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



5/5

CLÁUSULA 14 - DO FORO.

AH1004778

As partes elegem o domicílio da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações inerente ao presente Contrato Social, assim como o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades societárias.

Estando os sócios, justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ipatinga, 05 de Dezembro de 2013.

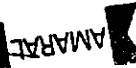
Roberto Dias Duarte

1º OFÍCIO DE
NOTAS - B.H.T.E.



Jobert Magalhães Dias

Juliana Isaura de Andrade Leite



1º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE (MG) - Tabelião: JOÃO MAURÍCIO VILLANO FERREIRA
Rua Goiás, 187 - Centro - Telefone: (31) 3222-0584 - CEP 30140-030

Reconheço a firma indicada por autenticidade
ROBERTO DIAS DUARTE

Dou fé. Belo Horizonte, 18/12/2013 15:33:00
Em Testemunho da verdade.
CLEUSDETE VISACRE ALVES VAZ - Escrevente Substituto(a)
Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$3,48/Recompe R\$0,21-TFJ R\$1,15-Tot. R\$4,84
CTE: C303E2A45216D1I

RECONHECIMENTO DE FIRMA
BNU 88866

BNT 55977

Cartório da 5ª Ofício de Notas de Belo Horizonte

Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) ind
(BNT55977) JULIANA ISaura DE ANDRADE LEITE **
Belo Horizonte, 19/12/2013 09:28:27 26235
Em Testemunho da verdade.

KESSIA LOPES DE ARAUJO - ESCRIVENTE
Total: R\$4,84
Av. João Pinheiro, 151 / CEP 30130-180 / Belo Horizonte / MG (31) 3224-2303

Agosto/2010



Cartório Brandão
R. Duque de Caxias, 145 - Centro - Vitória-ES - CEP 35010-201 - Tel: 3233-0650 / 3233-8865
e-mail: cartoriobrandao@cartoriobrandao.com.br - www.cartoriobrandao.com.br



Reconhecimento de firma. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
JOBERT MAGALHÃES DIAS, a dou fé. Em Test. da verdade.
Vitória-ES, 20 de dezembro de 2013.

ANA AMELIA ROSETTI TONATO / Escrevente Autorizada / AART
Selo: 023135-XJK/307.27918/Cod.BSB - Emol: R\$ 2,07, Enc: R\$ 0,35
TOTAL: R\$ 2,42 - Consulte a autenticidade em: www.ijas.us.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa IDEAS WORK LTDA -EPP, Nire 31207226666, foi deferido e arquivado sob o nº 5215684 em 24/01/2014. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 14/043.378-3 e o código de segurança 9Nd7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.301.671/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/03/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL IDEAS WORK LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 58.11-5-00 - Edição de livros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DESEMBARGADOR AMILCAR DE CASTRO	NÚMERO 651	COMPLEMENTO CASA: 02;
---	---------------	--------------------------

CEP 30.494-390	BAIRRO/DISTRITO ESTORIL	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
-------------------	----------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ROBERTO@ROBERTODIASDUARTE.COM	TELEFONE (31) 3378-3352
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2024 às 10:46:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Roberto Dias Duarte

"Shaping Accounting Futures - Empowering Growth and Success."



Título da Palestra: O Impacto da Inteligência Artificial na Contabilidade

Bem-vindo à palestra "O Impacto da Inteligência Artificial na Contabilidade". Durante esta hora, exploraremos como a IA está transformando o setor contábil, desde a redução de custos e tempo até a criação de novos serviços e a melhoria da experiência do cliente. Nossa abordagem abrangerá os seguintes tópicos principais:

1. Introdução à Transformação Digital em Contabilidade:

- * Contextualização e Importância: Entenda a relevância da contabilidade digital e como a inovação tecnológica está revolucionando o mercado.
- * Tendências e Exemplos Reais: Discussão sobre as principais tendências do mercado contábil e exemplos práticos do uso de GPTs.
- * Segurança e Privacidade: Como garantir a segurança dos dados e a privacidade na utilização de ferramentas de IA.

2. IA na Contabilidade:

- * Histórico e Evolução: Desmistificando a ideia de que a IA é uma novidade, mostrando sua evolução desde os antivírus e antispams.
- * Mitos e Realidades: Abordagem sobre os mitos comuns relacionados à IA na contabilidade e como ela pode, na verdade, aumentar a produtividade e eficiência dos profissionais.

3. Monetização e Benefícios da IA:

- * Redução de Custos e Tempo: Como a IA pode diminuir custos operacionais e o tempo de treinamento.
- * Melhoria na Experiência do Cliente: Técnicas para melhorar a interação com os clientes utilizando IA.
- * Novos Serviços e Captação de Clientes: Exploração de novos serviços proporcionados pela IA e estratégias para captar novos clientes.

4. Exemplos Práticos e Aplicações:

- * Exercício Prático: Aplicação do framework dos 5 elementos para aprimorar comunicados empresariais.
- * Produção de Conteúdo e Atendimento ao Cliente: Aprofundamento nas técnicas de criação de conteúdo educativo e suporte ao cliente utilizando IA.

5. Exploração de GPTs na Contabilidade:

- * Criação e Personalização de GPTs: Como criar e personalizar GPTs para atender necessidades específicas do setor contábil.
- * Aplicações Avançadas: Técnicas avançadas para o uso de GPTs personalizados em cenários reais, protegendo e otimizando seu uso.

Objetivos da Palestra:

- * Introduzir os conceitos básicos da transformação digital e seu impacto na contabilidade.
- * Desmistificar os mitos sobre o uso da IA na contabilidade e apresentar seus reais benefícios.
- * Demonstrar como a IA pode ser monetizada e usada para melhorar a eficiência e a experiência do cliente.
- * Fornecer exemplos práticos e exercícios para a aplicação imediata dos conceitos discutidos.

Referências

Brown, T. B., Mann, B., Ryder, N., Subbiah, M., Kaplan, J., Dhariwal, P., Neelakantan, A., Shyam, P., Sastry, G., Askell, A., Agarwal, S., Herbert-Voss, A., Krueger, G., Henighan, T., Child, R., Ramesh, A., Ziegler, D. M., Wu, J., Winter, C., Hesse, C., Chen, M., Sigler, E., Litwin, M., Gray, S., Chess, B., Clark, J., Berner, C., McCandlish, S., Radford, A., Sutskever, I., & Amodei, D. (2020). Language models are few-shot learners. *Advances in Neural Information Processing Systems*, 33, 1877-1901.

- Bao, H., Dong, L., Piao, S., & Wei, F. (2022). BEIT: BERT Pre-Training of Image Transformers. In International Conference on Learning Representations.
- Beltagy, I., Lo, K., & Cohan, A. (2019). SciBERT: A Pretrained Language Model for Scientific Text. In Conference on Empirical Methods in Natural Language Processing and the International Joint Conference on Natural Language Processing, 3615-3620.
- Borgwardt, K. M., Ong, C. S., Schönaauer, S., Vishwanathan, S. V. N., Smola, A. J., & Kriegel, H.-P. (2005). Protein function prediction via graph kernels. *Bioinformatics*, 21(suppl_1), i47-i56.
- Cai, H., Zheng, V. W., & Chang, K. C.-C. (2018). A comprehensive survey of graph embedding: Problems, techniques, and applications. *IEEE Transactions on Knowledge and Data Engineering*, 30(9), 1616-1637.
- Chen, D., Lin, Y., Li, W., Li, P., Zhou, J., & Sun, X. (2020). Measuring and relieving the over-smoothing problem for graph neural networks from the topological view. In AAAI Conference on Artificial Intelligence, 3438-3445.
- Dong, L., Yang, N., Wang, W., Wei, F., Liu, X., Wang, Y., Gao, J., Zhou, M., & Hon, H.-W. (2019). Unified language model pre-training for natural language understanding and generation. *Advances in Neural Information Processing Systems*, 32.
- Amini, A., Gabriel, S., Lin, S., Koncel-Kedziorski, R., Choi, Y., & Hajishirzi, H. (2019). MathQA: Towards interpretable math word problem solving with operation-based formalisms. In Proceedings of the 2019 Conference of the North American Chapter of the Association for Computational Linguistics: Human Language Technologies, Volume 1 (Long and Short Papers), 2357-2367.
- Andor, D., He, L., Lee, K., & Pitler, E. (2019). Giving bert a calculator: Finding operations and arguments with reading comprehension. *arXiv preprint arXiv:1909.00109*.
- Bian, N., Han, X., Chen, B., & Sun, L. (2021). Benchmarking knowledge-enhanced commonsense question answering via knowledge-to-text transformation. *arXiv preprint arXiv:2101.00760*.
- Bosselut, A., Le Bras, R., & Choi, Y. (2021). Dynamic neuro-symbolic knowledge graph construction for zero-shot commonsense question answering. In Proceedings of the 35th AAAI Conference on Artificial Intelligence (AAAI).
- Bosselut, A., Rashkin, H., Sap, M., Malaviya, C., Celikyilmaz, A., & Choi, Y. (2019). COMET: Commonsense transformers for automatic knowledge graph construction. In Proceedings of the 57th Annual Meeting of the Association for Computational Linguistics, 4762-4779.
- Chang, T.-Y., Liu, Y., Gopalakrishnan, K., Hedayatnia, B., Zhou, P., & Hakkani-Tur, D. (2020). Incorporating commonsense knowledge graph in pretrained models for social commonsense tasks. In Proceedings of Deep Learning Inside Out (DeeLIO): The First Workshop on Knowledge Extraction and Integration for Deep Learning Architectures, 74-79.
- Anderson, P., He, X., Buehler, C., Teney, D., Johnson, M., Gould, S., & Zhang, L. (2018). Bottom-up and top-down attention for image captioning and visual question answering. In 2018 IEEE Conference on Computer Vision and Pattern Recognition (CVPR), 6077-6086.
- Carion, N., Massa, F., Synnaeve, G., Usunier, N., Kirillov, A., & Zagoruyko, S. (2020). End-to-end object detection with transformers. In Computer Vision–ECCV 2020: 16th European Conference, Glasgow, UK, August 23–28, 2020, Proceedings, Part I, 213-229.
- Keskar, N. S., McCann, B., Varshney, L. R., Xiong, C., & Socher, R. (2019). CTRL: A conditional transformer language model for controllable generation. *arXiv preprint arXiv:1909.05858*.
- Khattab, O., Santhanam, K., Li, X. L., Hall, D., Liang, P., Potts, C., & Zaharia, M. (2022). Demonstrate-search-predict: Composing retrieval and language models for knowledge-intensive NLP. *arXiv preprint arXiv:2212.14024*.

Kojima, T., Gu, S. S., Reid, M., Matsuo, Y., & Iwasawa, Y. (2022). Large language models are zero-shot reasoners. *Advances in Neural Information Processing Systems*, 35, 22199-22213.

Krause, B., Gotmare, A. D., McCann, B., Keskar, N. S., Joty, S., Socher, R., & Rajani, N. F. (2020). GeDi: Generative discriminator guided sequence generation. *arXiv preprint arXiv:2009.06367*.

Kumar, G., Foster, G., Cherry, C., & Krikun, M. (2019). Reinforcement learning based curriculum optimization for neural machine translation. *arXiv preprint arXiv:1903.00041*.

Por que RDD?

Roberto Dias Duarte, amplamente reconhecido como "RDD", é um destacado consultor, palestrante e escritor brasileiro com foco em tecnologia, empreendedorismo e contabilidade. Com mais de 30 anos de experiência, RDD é um fervoroso defensor da transformação digital na contabilidade e na gestão empresarial. Ele é graduado em Administração de Empresas, possui um MBA pelo renomado IBMEC e está atualmente cursando o Master of Science in Business Administration na prestigiosa Florida Christian University.

Autor de obras influentes como "Big Brother Fiscal" e "Manual de Sobrevivência no Mundo Pós-SPED", RDD é considerado uma referência no setor contábil no Brasil. Além de sua atuação literária, ele foi advisor em empresas de destaque como Abrapsa, Omie, Connectabil, Liontech, Fortes Tecnologia, Keevo e investidor e consultor especializado no ecossistema contábil. Sua paixão é potencializar o crescimento de empresas contábeis, orientando-as em gestão estratégica, sucessão e fusões e aquisições bem-sucedidas.

Envie propostas como esta com Proposeful.com

Termos da Proposta

Contratante: CRCES

Evento: Convenção Estadual

Local: Vitória/ES

Data: 03/07/2025 das 13h30 às 15h – As 5 estratégias para aplicar Inteligência Artificial na Contabilidade

Investimento:

O valor para a palestra é de R\$21.670,00

Este valor é fixo e não varia em função do número de participantes

Essa proposta tem validade por 30 dias.

Despesas:

Despesas de deslocamento e hospedagem estão incluídas no valor total.

Condições de Pagamento:

20% do valor deve ser pago até 10 dias após o aceite da proposta.

O saldo restante deve ser pago até o dia do evento.

Aguardamos a confirmação e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Condições Adicionais

Estrutura para palestra

- Não haverá slides
- Computador do palestrante no palco para uso
- Acesso à internet pelo computador do palco
- Pedestal para o microfone, microfone de lapela ou headset.

A nota fiscal será emitida pela empresa Ideas Work EPP, localizada na Rua Desembargador Amilcar de Castro, número 651- casa 2, Buritis, Belo Horizonte, Minas Gerais, com o CNPJ 07.301.671/0001.31. O pagamento será efetuado via boleto bancário.

CLÁUSULA DE NÃO DIVULGAÇÃO (NDA)

O Consultor reconhece que, no curso da prestação de serviços de consultoria para o Contratante, terá acesso a informações confidenciais relacionadas aos negócios do Contratante. Para garantir a proteção dessas informações, o Consultor concorda com os termos desta cláusula.

Definição de Informação Confidencial: Para os fins deste contrato, "Informação Confidencial" refere-se a qualquer dado, informação, documento, software, pesquisa, estratégia, processo, procedimento, cliente, projeto ou outro material que o Contratante considere confidencial e que seja divulgado ao Consultor durante a vigência deste contrato.

Obrigação de Não Divulgação: O Consultor concorda em manter em sigilo e não divulgar, reproduzir, copiar ou usar para qualquer finalidade, exceto para o benefício direto do Contratante, qualquer Informação Confidencial, a menos que tenha recebido autorização escrita prévia do Contratante.

Exceções: As obrigações do Consultor não se aplicarão a informações que: (a) já eram de conhecimento público no momento da divulgação; (b) tornem-se publicamente conhecidas sem culpa do Consultor; ou (c) sejam recebidas por uma terceira parte sem restrições de confidencialidade.

Duração: As obrigações estabelecidas nesta cláusula permanecerão em vigor por um período de 5 anos após a conclusão dos serviços de consultoria ou a rescisão deste contrato.

Sanções: O Consultor reconhece que a divulgação não autorizada de Informações Confidenciais pode causar danos irreparáveis ao Contratante e, nesse caso, o Contratante terá o direito de buscar reparação por danos, além de qualquer outro remédio legal disponível.

Próximos Passos

- 1. Aceite a proposta
- 2. Proceda com o agendamento da palestra

Estamos ansiosos para trabalhar juntos e ajudá-lo a alcançar seus objetivos.

Mentoria exclusiva em IA

Descrição do produto.	Quantidade	Valor Unitário
☉ Reuniões de consultoria e mentoria		Conforme descrito na proposta

Mentoria exclusiva em IA

Valor Unitário:
Conforme descrito na proposta

Reuniões de consultoria e mentoria
Descrição do produto.

Total

Conforme descrito na proposta

Aceitar Proposta



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IDEAS WORK LTDA
CNPJ: 07.301.671/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:59:22 do dia 21/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/04/2025.

Código de controle da certidão: **4491.823A.B70E.B145**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
21/10/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
19/01/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: IDEAS WORK LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001088728.00-05

CNPJ/CPF: 07.301.671/0001-31

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA DESEMBARGADOR AMILCAR DE CASTRO

NÚMERO: 651

COMPLEMENTO: CASA 02,

BAIRRO: ESTORIL

CEP: 30494390

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000812317794



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABEMNHPNQJ**

Documento/Certidão nº **28.901.198** Exercício: **2024**

Emissão em: **21/10/2024**

Requerimento em: **15:47:06**

Validade: **20/11/2024**

Nome: **IDEAS WORK LTDA**

CNPJ: **07.301.671.0001.31**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITACAO ISS**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABCLKGPQLJ**

Documento/Certidão nº **28.901.209** Exercício: **2024**

Emissão em: **21/10/2024**

Requerimento em: **15:47:38**

Validade: **20/11/2024**

Nome: **IDEAS WORK LTDA**

CNPJ: **07.301.671.0001.31**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, até a presente data, no que se refere ao ISSQN.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IDEAS WORK LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.301.671/0001-31

Certidão nº: 72507070/2024

Expedição: 21/10/2024, às 11:02:13

Validade: 19/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IDEAS WORK LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.301.671/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.301.671/0001-31
Razão Social: IDEAS WORK LTDA EPP
Endereço: R DESEMBARGADOR AMILCAR DE CASTRO 651 CASA 02 / ESTORIL / BELO HORIZONTE / MG / 30455-650

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/10/2024 a 05/11/2024

Certificação Número: 2024100703391410358502

Informação obtida em 21/10/2024 15:48:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/10/2024 15:41:16

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **IDEAS WORK LTDA**
CNPJ: **07.301.671/0001-31**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **IDEAS WORK LTDA**

CPF/CNPJ: **07.301.671/0001-31**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:50:05 do dia 21/10/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 0HTO211024155005

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/10/2024 às 15:51) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.301.671/0001-31.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6716.A2A1.13BA.A673 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Chave de Acesso da NFS-e
31062001207301671000131240000000045124110675507348

Número da NFS-e
202400000000451

Número da DPS
0

Competência da NFS-e
01/11/2024

Série da DPS
NFSE

Data e Hora da emissão da NFS-e
01/11/2024 06:28:27

Data e Hora da emissão da DPS
01/11/2024 06:28:25



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Emitente da NFS-e Prestador de Serviço	CNPJ / CPF / NIF 07.301.671/0001-31	Inscrição Municipal 01938500013	Telefone (31) 99920-0206
Nome / Nome Empresarial Ideas Work Epp Ltda (RDD)		E-mail roberto@robertodiasduarte.com.br	
Endereço rua Des.Amilcar de Castro, 651		Município 3106200 - MG	CEP 30494-390
Simples Nacional na Data de Competência -		Regime de Apuração Tributária pelo SN	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 12.517.413/0001-27	Inscrição Municipal	Telefone
Nome / Nome Empresarial SERVICO DE APOIO AS M E P EMPRESAS DE ALAGOAS-SEBRAE-AL		E-mail paula@al.sebrae.com.br	
Endereço RUA DR MARINHO DE GUSMAO, 46		Município	CEP 57020-560

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 0802-0/01-88	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação 3106200 - MG	País da Prestação
Descrição do Serviço ORDEM DE FORNECIMENTO No: 387517 Solicitacao No: 25011 O Impacto da Inteligencia artificial na contabilidade no dia 24 de outubro, das 18h as 20h, no auditorio do CRC/AL.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN - MG	Regime Especial de Tributação Não
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN -	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 24.670,00	Desconto Incondicionado 0.00	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN -	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF R\$ 0,00	CP R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	Retenção do PIS/COFINS Não Retido	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL R\$ 772,17

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 24.670,00	Desconto Condicionado R\$ 0,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos -	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 24.670,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais 0.00 %	Estaduais 0.00 %	Municipais 0.00 %
--------------------	---------------------	----------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o Sr. Roberto Dias Duarte, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], atuou no evento CONECTA CARIRI – Evolução e Conhecimento Lado a Lado, tendo prestado serviços na qualidade de palestrante conforme descrito abaixo:

Evento: CONECTA CARIRI – Evolução e Conhecimento Lado a Lado.

Local: Centro de Convenções do Cariri. Av Padre Cícero, 4400, Muriti, Crato.

Período: 28 e 29 de junho de 2019.

Registramos ainda que os serviços acima referidos apresentaram ótimo desempenho operacional, foram cumpridos com eficiência e qualidade, superando as expectativas inerentes à contratação do profissional, tendo este cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica ou moralmente.

Fortaleza, 30 de setembro de 2019.



Contador **Robinson Passos de Castro e Silva**
Presidente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que **ROBERTO DIAS DUARTE**, portador do CPF nº [REDACTED], ministrou palestra "*Estratégias de Alta performance de Empresas Contábeis*" na 58ª CONCERJ - Convenção de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro e XIV PROLATINO – Congresso Internacional de Contabilidade do Mundo Latino, em 10 de outubro de 2018, e sobre o tema "*Workshop Customer Experience*" no Treinamento dos Funcionários do CRCRJ, em 13 de dezembro de 2018, para este órgão dentro dos padrões de qualidade e desempenho, cumprindo com suas obrigações, não havendo, até a presente data, reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços ou nenhum fato superveniente que desabone sua conduta técnica e comercial.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2019.



Felipe Almeida Ribeiro
Diretor Institucional do CRCRJ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o Sr. **Roberto Dias Duarte**, inscrito no CPF nº 7[REDACTED] atuou no evento 5ª CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA "PENSANDO O NEGÓCIO CONTÁBIL: FORA DA CAIXA", tendo prestado serviços na qualidade de Palestrante conforme descrito abaixo:

Evento: 5ª Convenção de Contabilidade de Rondônia "Pensando o Negócio Contábil: Fora da Caixa", realizado nos dias 17 e 18.05.2019

Palestra: "O que as empresas do Vale do Silício podem ensinar aos Escritórios de Contabilidade"

Local: Golden Plaza Hotel, Av. Governador Jorge Teixeira, 810 - Nova Porto Velho, Porto Velho - RO

Data: 18.05.2019

Registramos, ainda, que os serviços acima referidos apresentaram ótimo desempenho operacional e foram cumpridos com eficiência e qualidade, superando as expectativas inerentes à contratação do profissional, tendo este cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica ou moralmente.

Porto Velho-RO, 18 de outubro de 2019.

Joelso Tavares de Andrade
Presidente do CRCRO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o **Sr. ROBERTO DIAS DUARTE**, portador do CPF: [REDACTED], representante da Empresa: **IDEAS WORK LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.301.671/0001-31, estabelecida na Rua: Desembargador Amilcar De Castro, nº 651, Bairro: Estoril, na cidade de Belo Horizonte, Estado de MG, prestou serviços ao **SESCON GRANDE FLORIANÓPOLIS**, CNPJ nº 80.672.587/0001-14, ministrando palestras, cursos e eventos:

- **ENESCON** com público estimado de 300 pessoas.
- **Fórum da Contabilidade** com público estimado de 120 pessoas.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional e conhecimento, tendo o **Sr. ROBERTO DIAS DUARTE**, cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Florianópolis, 03 de Abril de 2019.



Darley Antonio Grando
Presidente
SESCON Grande Florianópolis

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o Sr. **Roberto Dias Duarte**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] atuou no evento 8º ENECONT – Inovação + Crescimento, tendo prestado serviços na qualidade de Palestrante conforme descrito abaixo:

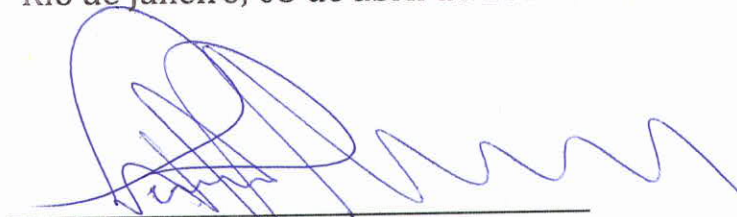
Evento: 8º ENCONT – Inovação + Crescimento.

Local: Av. Paulo de Frontin, 1 – Cidade Nova – RJ.

Período: 23/11/2018.

Registramos ainda, que os serviços acima referidos apresentaram ótimo desempenho operacional, foram cumpridos com eficiência e qualidade, superando as expectativas inerentes à contratação do profissional, tendo este cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica ou moralmente.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2019.



Renato Mansur
Presidente
Sescon Rio de Janeiro

Filiado a

Telefone:
(21) 2216-5353
Fax:
(21) 2216-5367

Site:
www.sescon-rj.org.br
E-mail:
sesconrj@sescon-rj.org.br

Endereço:
Av. Passos, 120 – 6º e 7º Andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20051-040





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
RUA NOVA AVENIDA CEARÁ, 438 CONJUNTO MARIANA - RIO BRANCO-ACRE
TEL: (068) 3227-8038 / 3226-7138 CEP: 69.919-180 - Site: www.crcac.org.br - E-MAIL: diretoria@crcac.org.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o Sr. Roberto Dias Duarte, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], atuou na 1ª Convenção de Contabilidade e Tecnologia – 4ª Semana do Contador, com a Palestra e Talk Show com o tema “Contabilidade é um bom negócio?”, tendo prestado serviço na qualidade de Palestrante conforme descrito abaixo:

Evento: 1ª Convenção de Contabilidade e Tecnologia – 4ª Semana do Contador.

Tema: “Contabilidade é um bom negócio?”.

Local: Uninorte.

Período: 24 de Setembro de 2019, 18h30min às 22hrs.

Registramos ainda, que o serviço acima referido apresenta um excelente desempenho operacional, foi cumprido com eficiência e qualidade, superando as expectativas inerentes à contratação do profissional, tendo este cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica ou moralmente.

Rio Branco – Acre, 26 de setembro de 2019.

Tiago Rosella Dell'Agnolo

Presidente

Conselho Regional de Contabilidade do Acre – CRC-AC



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079618110000805.000031/2024-82

1. Dados do Processo:

Objeto:	Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema "As 5 estratégias para aplicar Inteligência Artificial na Contabilidade", carga horária de 01h30 durante o a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.
----------------	--

		Planejamento da Contratação	x	Seleção do Fornecedor		Gestão do Contrato
--	--	-----------------------------	---	-----------------------	--	--------------------

2. Riscos:

Risco 01:	Baixa Qualidade dos Serviços
------------------	-------------------------------------

Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
-----------------------	---	--------------------------------	-------------------------------

Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
-----------------	--------------------------------	---	-------------------------------

Dano(s):

Insatisfação dos participantes.

Ação(ões) Preventiva(s):

Descrição detalhada do conteúdo programático da palestra.

Responsável:

Setor Demandante

Ação(ões) de Contingência:

Exercer severa fiscalização do contrato e aplicar as sanções devidas.

Responsável:

Gestor do Contrato

Risco 02:		Não haver disponibilidade orçamentária				
Probabilidade:	☒	Baixa	☐	Média	☐	Alta
Impacto:	☐	Baixo	☒	Médio	☐	Alto
Dano(s): Impossibilidade da realização da palestra.						
Ação(ões) Preventiva(s): Adequação da dotação orçamentária ao plano anual de contratações.					Responsável: Controle Interno	
Ação(ões) de Contingência: Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.					Responsável: Desenvolvimento Profissional e Controle Interno	

3. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:
Grazielly Inacio Tartaglia - 97
Rodrigo dos Santos Sanz - 50
Elaine Leopoldino Ferreira - 198



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 05/11/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 05/11/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 05/11/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0578382** e o código CRC **C3305895**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079618110000805.000031/2024-82

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema " As 5 estratégias para aplicar Inteligência Artificial na Contabilidade", carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa pormenorizada nos Documentos de Formalização da Demanda e Estudos Técnicos Preliminares constantes nos autos do processo.

3. DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos que compõem o Processo nº 9079618110000805.000031/2024-82, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Esta contratação busca atender demanda de capacitação do Programa de Educação Profissional Continuada, conforme descrito no quadro a seguir:

Descrição	Data	Local
As 5 estratégias para aplicar Inteligência Artificial na Contabilidade.	03/07/2025	Presencial - Four Towers Eventos – Vitória/ES

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

5.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

5.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

5.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

5.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados

5.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.9 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.10 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

5.10.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

5.10.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.10.2 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.11 Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.12 Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

5.13 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto.

- 6.2 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;
- 6.3 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.
- 6.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.5 Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;
- 6.6 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.
- 6.7 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.
- 6.8 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas).
- 6.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 6.10 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.
- 6.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.12 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 6.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 6.16 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.17 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.18 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 6.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 A Contratada será remunerada pelos serviços executados estabelecido na proposta após a conclusão da prestação dos serviços devidamente atestada pelo gestor de contrato.

7.2 As despesas decorrentes da contratação correrão dos recursos disponíveis na rubrica:

· 3012 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CONGRESSO / CONVENÇÕES

· 6.3.1.3.02.01.004 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES

7.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no TR.

7.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.9 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

7.10 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

7.11 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

8.1 A contratação deve vigor a partir da assinatura do contrato até 31/12/2025, ou até a conclusão dos trabalhos, incluindo o pagamento da nota fiscal.

8.2 O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato.

8.3 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

8.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.5 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

8.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.8 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

9. DA COTAÇÃO DE PREÇOS

9.1. O custo estimado da presente contratação é de **R\$21.670,00** (vinte e um mil, seiscentos e setenta reais), conforme proposta anexada aos autos do processo.

10. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

10.1. O serviço deverá ser prestado na modalidade presencial, a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES, previamente estabelecidos pela CONTRATANTE.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

11.2 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

11.3 Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;

11.4 Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

11.5 Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

11.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de pagamento a ser efetuado, se for o caso.

11.7 As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email com comprovante de recebimento.

11.8 Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia é a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer e não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da

avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de até 03 (três) horas do professor para o início do curso/evento;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de 03(três) a 04 (quatro) horas do professor para o início do curso/evento.

11.9 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.10 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.11 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

11.12 As sanções previstas nos subitens 14.8, letras “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.13 Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2):

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor do contrato
2	10 % sobre o valor do contrato
3	15 % sobre o valor do contrato
4	18 % sobre o valor do contrato
5	20 % sobre o valor do contrato

Tabela 2

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Garantir que o professor/instrutor indicado ministrará a palestra. Em caso de substituição por motivo legal, indicar profissional habilitado.	5
2	Na avaliação do curso/evento é considerado insatisfatório quando o total de pontos dos itens avaliados alcançar até 64% de pontos possíveis.	5
3	Não cumprimento dos horários e datas estipuladas para a prestação do serviço	5

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Vitória, 05 de novembro de 2025.

Grazielly Inácio Tartaglia

Coordenadora do Setor de Desenvolvimento Profissional

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES.

Walterleno Maifrede Noronha

Presidente do CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 05/11/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 05/11/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0578387** e o código CRC **3289E4A7**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000805.000031/2024-82

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº xx/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Cep: xxxxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxxxx – sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 9079618110000805.000031/2024-82, independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema " As 5 estratégias para aplicar Inteligência Artificial na Contabilidade", carga horária de 01h30 durante o a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: xx/xx/2025 à 31/12/2025;

II - a vigência contratual se findará em 31/12/2025 ou com o término dos trabalhos, após a execução contratual e o efetivo pagamento pelo CRCES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$21.670,00** (vinte e um mil, seiscentos e setenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

nº 6.3.1.3.02.01.004 - Serviços de Instrutores.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nesta cláusula.

5.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Fatura, contemplando a prestação de serviço. Na Nota Fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, sendo IR, CSLL, CONFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço também o ISSQN.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao fiscal de contrato até o 5º (quinto) dia útil após o final da prestação dos serviços para pagamento pela Contratante à contratada até o 5º (quinto) dia útil seguinte à entrega da Nota Fiscal devidamente aprovada atestada pelo fiscal.

5.4. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

5.5. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal pela Contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo fiscal de contrato do documento corrigido.

5.6. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRCES na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua Nota Fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

5.7. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará ao CRCES a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplica qualquer índice de correção monetária aos valores retidos. A CONTRATADA não poderá suspender a concessão do benefício em razão do não pagamento da fatura desde que a CONTRATANTE comunique formalmente o motivo que levou a retenção.

5.8. Em nenhuma hipótese ocorrerão à antecipação de pagamentos para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

5.9. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

5.10. Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciários e encargos trabalhistas.

5.11. Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CRCES ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

5.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Os valores são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante a ser designado pelo CRCES, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, junto a contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

8.3. A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada;

8.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE

9.1. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados

9.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.10 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.10.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

9.10.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.10.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.11 Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.12 Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.13 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CONTRATADA

9.14 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto.

9.15 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

9.16 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

9.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.18 Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;

9.19 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

9.20 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

9.21 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas).

9.22 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

9.23 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

9.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.25 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.27 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

9.29 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. 6.17 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.30 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.31 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10.2. A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES,

inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

10.3. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

10.4. Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;

10.5. Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

10.6. Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

10.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de pagamento a ser efetuado, se for o caso.

10.8. As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email com comprovante de recebimento.

10.9. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia é a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer e não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de até 03 (três) horas do professor para o início do curso/evento;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de 03(três) a 04 (quatro) horas do professor para o início do curso/evento.

10.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

10.13. As sanções previstas nos subitens 14.8, letras “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.14. Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2):

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor do contrato
2	10 % sobre o valor do contrato
3	15 % sobre o valor do contrato
4	18 % sobre o valor do contrato
5	20 % sobre o valor do contrato

Tabela 2

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Garantir que o professor/instrutor indicado ministrará o treinamento. Em caso de substituição por motivo legal, indicar profissional habilitado.	5

2	Na avaliação do curso/evento é considerado insatisfatório quando o total de pontos dos itens avaliados alcançar até 64% de pontos possíveis.	5
3	Não cumprimento dos horários e datas estipuladas para a prestação do serviço	5

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017, no que couber.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Nacional, na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, xx de xxxxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
PRESIDENTE CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 05/11/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0578390** e o código CRC **189B10B5**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000031/2024-82

Em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021 - NLLC, encaminho os autos para análise jurídica e emissão de parecer:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação."

Ratifico que os requisitos estabelecidos no inciso IX do art. 18 da NLLC foram estabelecidos pelo Setor Requisitante, conforme consta no Termo de Referência.

Informo que não consta reserva orçamentária nem empenho no referido processo, visto que a execução do objeto se dará em 2025. O valor referente a despesa está previsto no orçamento de 2025. Anexo aos autos plano de trabalho aprovado pelo CFC, Projeto 3012, no qual consta previsão de R\$120.000,00 para custeio de serviços de instrutores para a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES.

Grazielly Inacio Tartaglia

Coordenadora do Setor de Desenvolvimento Profissional/Eventos



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 05/11/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0578400** e o código CRC **7DC82F17**.



Acompanhamento

Exercício

PROJETOS



2025



Código	Projeto	Area Respons...	Programa	Orçamento Atual
3010	CFC/CRC EM UM DIA	PRESIDÊNCIA	GESTÃO DE EDU...	0,00
3011	PROJETO MULHER CONTABILISTA	VICE-PRESIDÊN...	GESTÃO DE EDU...	6.800,00
3012	PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUA...	VICE-PRESIDÊN...	GESTÃO DE EDU...	297.500,00

Informações do Projeto

Programa **GESTÃO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA**

Objetivo Estratégico **APERFEIÇOAR, AMPLIAR E DIFUNDIR AÇÕES DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, REGISTRO E FISCALIZAÇÃO COMO FATOR DE PROTEÇÃO DA SOCIEDADE**

Justificativa **FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA/ORIENTATIVA. POR MEIO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, REALIZA-SE O CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE E AS CONVENÇÕES ESTADUAIS, A CADA QUATRO E DOIS ANOS, RESPECTIVAMENTE. ESSES EVENTOS TÊM COMO CARACTERÍSTICA PROMOVER A DISCUSSÃO E A REFLEXÃO SOBRE TEMAS ATUAIS E AS TENDÊNCIAS MUNDIAIS DA CONTABILIDADE, PROPORCIONANDO AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA UMA OPORTUNIDADE DE APRIMORAMENTO.**

Objetivos do Projeto **ORGANIZAR CONGRESSO (CFC)/CONVENÇÃO (CRCS), COM O INCENTIVO À PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, DESENVOLVENDO AÇÕES PARA AUMENTAR A PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE NO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA.**

Metas do Projeto **REALIZAR CONGRESSOS/CONVENÇÕES.**

Informações Orçamentárias

Conta	Descrição	Orçamento Inicial	Ajustes	Orçamento Atual	Reservado	Emp
6.3.1.3.01.01.018	MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	
6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00	
6.3.1.3.02.01.006	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	
6.3.1.3.02.01.017	SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS	7.500,00	0,00	7.500,00	0,00	
6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS,	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	

	MÁQUINAS E EQUIP.					
6.3.1.3.02.01.047	INSCRIÇÕES	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	
6.3.1.3.02.03.003	DIÁRIAS - COLABORADORES	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	
6.3.1.3.02.04.003	PASSAGENS - COLABORADORES	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	
6.3.1.3.02.06.001	AUXÍLIO DESLOCAMENTO	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	
		297.500,00	0,00	297.500,00	0,00	

Exportar Orçamento

Controle de Ações

Tipo de Ação	Situação	Ação Prevista	Responsável	Dt. Início Prevista	Dt. Final Prevista	
PREVISTA	ATIVA	PARTICIPAR DE REUNIÕES COM A COMISSÃO ORGANIZADORA PARA DEFINIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO, LOCAL, PALESTRANTES ETC.	Grazielly Inácio Tartaglia	02/01/2025	30/09/2025	

Controle de Ações

Data Inclusão 27/08/2024

Usuário GRAZIELLY

Previsão

Responsável Grazielly Inácio Tartaglia

Observação

Execução

Responsável

Ação Executada

Justificativa

PREVISTA	ATIVA	INSTRUÇÃO PROCESSUAL DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO: PALESTRANTES, SONORIZAÇÃO ETC.	Grazielly Inácio Tartaglia	02/05/2025	30/06/2025	
----------	-------	---	----------------------------	------------	------------	--

Exportar Ações

Diário

PARECER JURÍDICO RF/CRCES nº 0100/2024.

Processo: 9079618110000805.000031/2024-82.

Interessado: Desenvolvimento Profissional - DESENPROF.

Assunto: Contratação de Instrutor para ministrar palestra com tema "As 5 estratégias para aplicar Inteligência Artificial na Contabilidade", durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO. CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA MINISTRAR PALESTRA DURANTE A XXV CONVENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE DO ES. ARTIGO 74, CAPUT E III, "F", DA LEI 14.133/2021. Necessidade de providências a serem adotadas.

I. RELATÓRIO:

Os autos foram encaminhados pela Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional do CRCES para análise e emissão de parecer jurídico em realização de controle prévio de legalidade da contratação, em cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 (**ID 0578400**).

O Documento de Formalização de Demanda - DFD (**ID 0578294**) indica como objeto a "Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema 'As 5 estratégias para aplicar Inteligência Artificial na Contabilidade', carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES" (**Item 1.1**).

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado (**ID 0578298**) indica, dentre outras informações, os requisitos para a contratação, declarando, ao final, a viabilidade da contratação direta por inexigibilidade pretendida.



Juntaram-se o Cartão CNPJ (**ID 0578310**) e o Contrato Social (**ID 0578306**) da empresa IDEAS WORK LTDA, bem como o documento de identificação de seu sócio/administrador (**ID 0578312**). Em seguida, consta a proposta da possível contratada (**ID 0578316**), bem como os diplomas e certificados de especialização do palestrante (**ID 0578362**) e livros de sua autoria (**ID 0578380**).

Quanto às condições de habilitação, foram juntados CR do FGTS, certidões de regularidade emitidas pelo CNJ e TCU, certidões fiscais federal, municipal e estadual e CNDT da Justiça do Trabalho (**ID 0578317**).

Em seguida, consta nos autos:

- i) atestados de capacidade técnica emitido pelo CRCCE, CRCRJ, CRCRO, SESCONGF, SESCONRJ e CRCAC, declarando o ótimo desempenho operacional da proponente na execução de contratos anteriores e
- ii) Nota Fiscal referente à realização de palestra "O Impacto da Inteligência artificial na contabilidade", realizada no dia 24 de outubro de 2024, das 18h às 20h, no auditório do CRC/AL", no valor de R\$ 24.670,00 (vinte e quatro mil seiscentos e setenta reais).

Realizada Análise de Riscos no documento de **ID 0578382**, e, na sequência, foi acostado o Termo de Referência (**ID 0578387**), do qual se extrai que o objeto do certame é a "Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema 'As 5 estratégias para aplicar Inteligência Artificial na Contabilidade', carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES" (**Item 1**), bem como as devidas especificações do objeto. Em seguida, Minuta de Contrato juntada em **ID 0578390**.

É o relatório, no essencial, passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

II.A – LIMITES DA ATUAÇÃO NO PARECER JURÍDICO.

Inicialmente, salientamos que este parecer, **fundamentado exclusivamente nos elementos constantes dos autos e da consulta formulada e nas disposições da Lei nº 14.133/2021** – à qual se referem todos os artigos indicados entre parênteses sem menção expressa à lei –, limitar-se-á aos aspectos



jurídico-formais do ato analisado, seja porque a avaliação de sua conveniência e oportunidade estão reservados à esfera discricionária do administrador público; seja porque os aspectos técnicos, econômico-financeiros e administrativos extrapolam ao exame jurídico próprio dos órgãos de consultoria administrativa.

II.B - DA CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O **artigo 37, XXI, CF/88**¹ estabelece a obrigatoriedade de prévio procedimento licitatório como requisito à celebração de contratos administrativos. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite exceções, em casos específicos prevista em lei.

Os **artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021**, que tratam de inexigibilidade e dispensa de licitação, respectivamente, veiculam tais exceções facultadas ao legislador ordinário.

In casu, o presente processo administrativo trata da contratação de instrutor para ministrar palestra com tema 'As 5 estratégias para aplicar Inteligência Artificial na Contabilidade', carga horária de 01h30, durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025, no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

Como se observa da **JUSTIFICATIVA TÉCNICA** da inexigibilidade de licitação, constante em item 4 do ETP, o enquadramento legal seria o artigo 74, III, da Lei 14.133/2021, pois se trata de **contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especificamente, nesse caso, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.**

Importa ressaltar que se tem como **pressuposto jurídico** da licitação a viabilidade de competição a fim de garantir i) tratamento isonômico, ii) possibilidade de definir o vencedor por meio de critério objetivo de julgamento e iii) possibilidade de garantir a observância de prazos e exigências formais.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (CRFB 1988)



De outro lado, por conseguinte lógico, a inexigibilidade de licitação deverá ocorrer diante da **inviabilidade da referida competição**. Sendo inviável a competição, o dever constitucional será o de não realizar a licitação, pois a licitação representaria potencial prejuízo ao interesse público.

Destaca-se, assim, que a contratação por inexigibilidade de competição com base no artigo 74 da NLL pressupõe a **constatação material de inviabilidade de competição**, o que significa dizer que cumpre ao Gestor lançar mão de todas as opções possíveis com o propósito de demonstrar tal condição de inviabilidade de competição.

No que pertine à demonstração concreta da inviabilidade de competição, segundo consta da **JUSTIFICATIVA TÉCNICA**, faz-se necessária a contratação por inexigibilidade ante a inviabilidade de competição, tendo em vista se tratar de serviço técnico especializado, de natureza singular e cujo profissional contratado é notoriamente especializado.

Atesta-se a singularidade do serviço técnico prestado, bem como a especialização notória do profissional a ser contratado, por meio da documentação da empresa IDEAS WORK LTDA e do currículo/diplomas de seu sócio/palestrante, conforme narrado em relatório, nos quais constam os diferenciais técnicos da empresa e a formação técnica do sócio.

Dessa forma, os artefatos acima citados demonstram que, no cenário fático dos autos, **não há de se falar em concorrentes para a licitação, tornando possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação**, tendo em vista se tratar da contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Dessa forma, sem adentrar no mérito do ato administrativo, que é exclusivo do gestor público, denota-se que a motivação declinada nos autos (item 4 do ETP) descreve situação fática que deveras se enquadra ao permissão legal do artigo 74, III, f, NLL, o que demonstra a **presença do requisito autorizativo para a contratação direta por inexigibilidade de licitação**.

Feitas tais ponderações, cumpre analisar a atendimentos das formalidades legais e adequada instrução processual, em especial, devido ao previsto no artigo 72 da Lei 14.133/2021.



III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

III.A – DAS FORMALIDADES GERAIS.

De acordo com a **Instrução Normativa SEGES/ME n.º 5, de 26 de Maio de 2017** - que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional –, a qual o CRCES observa em conformidade orientações expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como pelo Controle Interno deste Regional, o procedimento de contratação deve observar: **Planejamento de Contratação**, **Seleção do Fornecedor** e a **Gestão do Contrato**.

A contratação direta é precedida de procedimento administrativo diferenciado e destinado ao **planejamento da contratação**² e à **seleção da proposta mais vantajosa**³ para a Administração conforme as finalidades buscadas, com a observância, na medida do possível, da isonomia entre os interessados⁴.

Além da comprovação do requisito autorizativo da contratação direta do artigo 74, caput, Lei n. 14.133/2021, o gestor público deve providenciar a instrução processual adequada, que, no caso da contratação direta, está especificamente disciplinada no **artigo 72 da Lei n. 14.133/2021**⁵. E complementada pelo **artigo 91, § 4º**, que exige certidões específicas destinadas a atestar a ausência de penalidade impeditiva à celebração do contrato administrativo.

Cumprе ressaltar, ademais, que cabe ao Gestor verificar a presença de todos os documentos obrigatórios mencionados na legislação pertinente (**artigo 72, e seus incisos, e artigo 94, §1º**) ou justificar a dispensa dos

² Comprovação de existência de fatos e legitimação de decisões acerca de requisitos da ausência de licitação, definição de objeto e condições contratuais, razoabilidade do preço ajustado, compatibilidade da previsão orçamentária e habilitação ou qualificação mínima do particular.

³ A demonstração da razão de escolha do contratado (art. 72, VI).

⁴ Em sentido assemelhado, conferir Op. Cit. MARÇAL, Justen Filho, 2021, pag. 948.

⁵ **Lista dos requisitos do artigo 72, L. 14.133/21:** i) Documento de Formalização de Demanda; ii) ETP, se for o caso; iii) Análise de Risco, se for o caso; iv) TR, se for o caso; v) Projeto Básico, se for o caso; vi) Projeto Executivo, se for o caso; vii) Estimativa de Despesa; viii) Parecer Jurídico, se for o caso; ix) Parecer Técnico, se for o caso; x) Indicação da Previsão Orçamentária; xi) Habilitação e qualificação mínima; xii) Razão de Escolha do Contratado; xiii) Justificativa de Preço; xiv) Autorização da Autoridade Competente.



mesmos (**art. 70, III**), procedendo ainda à **CONFERÊNCIA E À CERTIFICAÇÃO QUANTO A SUA AUTENTICIDADE E VERACIDADE**. **[RECOMENDAÇÃO 01]**

Passamos, então, ao exame da presença dos atos de instrução processual obrigatórios e sua conformação com as formalidades legais.

A habilitação e qualificação mínimas [artigo 72, V] dialogam com os artigos que disciplinam a habilitação e qualificação no procedimento licitatório [artigos 62 a 70]⁶.

Os dispositivos subsequentes esmiúçam as regras das espécies de habilitação. A habilitação “jurídica” está detalhada no artigo 66, a habilitação “técnica” no art. 67, a habilitação “fiscal, social e trabalhista” nos arts. 63, IV e 68 e, por fim, a habilitação “econômico-financeira” no art. 69.

Esses dispositivos são de leitura e observância obrigatória, podendo alguns dos documentos descritos nos incisos do artigo 72 serem dispensados, “se for o caso”, mediante ato motivado do agente público, em especial a dispensa total ou parcial da documentação de habilitação nas 03 hipóteses fáticas descritas no artigo 70, inciso III, NLL.

Atentando-se à listagem de atos instrutórios do artigo 72, verifica-se dos autos a presença de: i) **Documento de Formalização da Demanda**, ii) **Estudo Técnico Preliminar**, iii) **Análise de Riscos**, iv) **Termo de Referência**, v) **Estimativa de despesas** (constante no ETP), vi) **Regras de Habilitação e Qualificação Mínima** da Contratada (constante no ETP); **Autorização da Contratação Direta** (constante no TR); e **parecer jurídico**, ora elaborado.

Confrontando os documentos citados no parágrafo anterior e aqueles mencionados nos dispositivos transcritos, verifico que todos estão presentes, **exceto: Análise de Riscos da fase de planejamento da contratação, projeto básico, projeto executivo e parecer técnico.**

Os projetos básico e executivo e o parecer técnico não são documentos obrigatórios em toda e qualquer contratação, devendo apenas serem

⁶ Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.



exigidos “*se for o caso*”, conforme exposto texto legal. Portanto, a ausência não implica nenhuma ilegalidade ou descumprimento de formalidade no caso concreto.

Quanto ao requisito de “**habilitação e qualificação mínima**” [artigo 72, V], foram juntados CR do FGTS, certidões de regularidade emitidas pelo CNJ e TCU, certidões fiscais federal, municipal e estadual e CNDT da Justiça do Trabalho (**ID 0578317**).

Cumpra apontar que o Certificado de Regularidade do FGTS acostado aos autos se encontra vencido, razão pela qual oriento a juntada de documento vigente. **[RECOMENDAÇÃO 02]**

Recomendo, ainda, a juntada de certidão de regularidade emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU), a qual não consta nos autos processuais. **[RECOMENDAÇÃO 03]**

Ademais, da listagem acima, verifica-se a exigência de **habilitação jurídica e fiscal**, mas a dispensa de **qualificação técnica e econômico-financeira**. **Essa dispensa de documentação é juridicamente possível, desde que acompanhada da competente motivação.**

Preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO que a verificação da habilitação é obrigatória, no procedimento licitatório ou na contratação direta, podendo ser afastada no caso concreto, **desde que devidamente justificado nos autos**⁷.

Nessa linha de raciocínio, os agentes responsáveis podem, episodicamente, dispensar a documentação de habilitações e/ou qualificações das empresas contratadas, em especial “técnica” e “econômico-financeira”, mediante decisão devidamente motivada.

No caso dos autos, consta em item 5.6.2 do ETP que “a documentação relativa à habilitação econômico-financeira e técnica serão dispensadas tendo em vista o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021”.

Entretanto, considerando que a presente contratação não possui valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para

⁷ Op. MARÇAL, JUSTEN FILHO, 2021, p. 907/908.



compras em geral, não se enquadra à hipótese de dispensa do art. 70, III, da Lei 14.133/21.

Desse modo, recomendo a exclusão do item 5.6.2 do ETP e a inclusão de previsão de documentação relativa à habilitação econômico-financeira e técnica da proponente, devendo o CRCES providenciar a juntada da referida documentação e atestar o atendimento aos requisitos de habilitação nos autos.

[RECOMENDAÇÃO 04]

Finalizando este subtópico, quanto à compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a obrigação assumida, consta em cláusula quarta da Minuta de Contrato que “as despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2025, na classificação abaixo: nº 6.3.1.3.02.01.004 - Serviços de Instrutores”.

Recomendo, inicialmente, que a informação acima seja expressamente incluída em item 7 do Termo de Referência, indicando que as despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES para o exercício de 2025.

[RECOMENDAÇÃO 05]

Nesse ponto, ressalto que a instauração do procedimento licitatório e de contratação direta requer a prévia indicação de recursos orçamentários que viabilizarão a celebração do futuro contrato, conforme entendimento do TCU⁸. Destaca a Consultoria Zênite⁹ que:

Este dever em relação à indicação de dotação orçamentária não se confunde com a efetiva disponibilidade dos recursos que serão aplicados para o pagamento da futura contratação, a qual se faz indispensável para a celebração do contrato. **Para assegurar tal disponibilidade financeira,**

⁸ De acordo com o caput do art. 38 da Lei nº 8.666/93, desde a abertura do processo administrativo da **licitação** é necessária a indicação dos **recursos** apropriados. No edital, é obrigatório definir as condições para o atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, segundo o inciso VIII do art. 40 da mesma lei. 7. Também, pelo inciso III do § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, é preciso que o edital da **licitação** esteja acompanhado da minuta do contrato a ser firmado, onde, em cumprimento ao inciso V do art. 55, há que ficar estabelecido ‘o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica’. 8. Daí decorre a jurisprudência deste Tribunal, que se posiciona pela exigência de que o edital venha consignado da dotação orçamentária que dará suporte às despesas. 9. Entretanto, é de se reconhecer que a Lei nº 8.666/93 tem como efetivamente grave e passível de anulação a compra realizada sem a indicação dos **recursos** orçamentários para seu pagamento, consoante o art. 14.” (TCU, Acórdão nº 3.034/2005, 1ª Câmara, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, DOU de 07.12.2005.)” (Zênite Fácil. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Categoria Anotações, Lei nº 8.666/93, nota ao art. 38, Acesso em: 16 dez. 2022)

⁹ Contrato e o momento para o **empenho** das despesas. Zênite Fácil, categoria Orientação Prática, 16 mar. 2024. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>.



a Administração deve promover o empenho pertinente antes da assinatura do contrato. Isso porque, a Lei nº 4.320/64 veda a assunção de despesas sem prévio empenho.

[...]

A partir do racional acima, entende-se que, a rigor, **a realização de licitação pressupõe a prévia indicação da dotação orçamentária, sendo que a disponibilidade efetiva dos recursos, com seu prévio empenho, somente será exigida para fins de celebração em si do contrato.**

Dessa feita, considerando que houve a devida indicação da dotação orçamentária nos autos, conforme Minuta de Contrato e Plano de Trabalho 2025, não vislumbro óbice jurídico à realização do empenho apenas no próximo exercício financeiro (2025), cumprindo recomendar, entretanto, que o empenho deve ocorrer previamente à formalização do instrumento contratual.

[RECOMENDAÇÃO 06]

A seguir, em tratamento separado e destacado, por se tratar de tema mais complexo e que demanda considerações mais robustas, discorreremos sobre o atendimento dos requisitos do **inciso II** ("Estimativa de Preços"), **inciso VI** ("Razão da Escolha do Contratado") e **inciso VII** ("Justificativa do Preço"), do **artigo 72**.

III.B – SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

No que tange à **"RAZÃO DE ESCOLHA"** do particular contratado (**inciso VI**), não basta que a contratação pretendida esteja em sintonia com o projeto que se pretende realizar, é necessário constar dos autos a razão de escolha do contratado, na forma do inciso VI do artigo 62 da Lei n. 14.133/2021.

A **"Razão de Escolha do Contratado"** está delineada no item 7 do ETP. Veja-se:

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1 Com os requisitos elencados para a contratação a Comissão Técnica da XXV Convenção, buscou no mercado palestrantes capacitados que atendessem a demanda.

7.2 Após análise dos membros, em posse do currículo e proposta do palestrante ROBERTO DIAS DUARTE, o Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional autorizou a instrução processual, para



contratação do palestrante, visto que no orçamento para a XXV Convenção para há orçamento suficiente para o custeio.

7.3 Em contato com a assessoria do palestrante, foi verificada a disponibilidade de agenda, valor de honorários e se atenderiam as nossas condições de contratação, tais como o pagamento após a realização da palestra e inclusão de todas as despesas na proposta. Assim, consideramos que os serviços a serem executados demandam mais do que especialização do ministrante, pois apresenta particularidades que impedem a obtenção da solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional.

7.4 Desta forma o curriculum do palestrante ROBERTO DIAS DUARTE demonstra a notória especialização requerida, o mesmo possui a disponibilidade de data e sua assessoria está de acordo em aceitar as condições de contratação estabelecidas pelo CRCES. Segue breve relato das aptidões da ministrante:

• **ROBERTO DIAS DUARTE** - amplamente reconhecido como "RDD", é um destacado consultor, palestrante e escritor brasileiro com foco em tecnologia, empreendedorismo e contabilidade. Com mais de 30 anos de experiência, RDD é um fervoroso defensor da transformação digital na contabilidade e na gestão empresarial. Ele é graduado em Administração de Empresas, possui um MBA pelo renomado IBMEC e está atualmente cursando o Master of Science in Business Administration na prestigiosa Florida Christian University. Autor de obras influentes como "Big Brother Fiscal" e "Manual de Sobrevivência no Mundo Pós-SPED", RDD é considerado uma referência no setor contábil no Brasil. Além de sua atuação literária, ele foi advisor em empresas de destaque como Abrapsa, Omie, Connectabil, Liontech, Fortes Tecnologia, Keevo e investidor e consultor especializado no ecossistema contábil. Sua paixão é potencializar o crescimento de empresas contábeis, orientando-as em gestão estratégica, sucessão e fusões e aquisições bem-sucedidas.

Roberto Dias Duarte também já participou de diversos eventos e escreveu alguns livros, que estão anexos ao processo.

Também anexamos aos autos atestados de capacidade técnica, de diversos CRC'S como também outros órgãos, que comprovam a expertise do palestrante.

O Termo de Referência, por sua vez, dispõe que consta "justificativa pormenorizada nos Documentos de Formalização da Demanda e Estudos Técnicos Preliminares constantes nos autos do processo".

Em se tratando de caso de contratação direta por inviabilidade de competição (inexigibilidade), trata-se de situação em que a etapa do planejamento da contratação apresenta como ato de chancela daquilo que já



conta dos autos, pois "em muitos casos, a seleção do particular a ser contratado é diretamente vinculada às causas da ausência de licitação"¹⁰.

É exatamente o que ocorre no caso, pois a justificação dos requisitos do artigo 74, *caput* já antecipou no processo administrativo, em alguma medida, as razões da escolha do contratado.

III.C – ESTIMATIVA DE DESPESA.

A presente contratação por inexigibilidade está orçada no valor de **R\$21.670,00** (vinte e um mil seiscentos e setenta reais), conforme proposta encaminhada pela empresa a ser contratada, informação constante em item 11.1 do ETP. Reputa-se atendido, portanto, o requisito da estimativa de despesa.

III.D – JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

A **JUSTIFICATIVA DE PREÇO (inciso VII)** consubstancia-se em ato com fundamentação atinente à razoabilidade do valor do futuro contrato, conclusão essa alcançada por meio da comparação entre a proposta comercial apresentada nos autos e o *quantum* apurado previamente na pesquisa de preços.

Se a proposta comercial apresentada estiver alinhada com o resultado da pesquisa de preços a ser promovida no caso concreto, isso significará que a proposta é razoável, pois equivale ao preço de atividades anteriores e futuras em condições contratuais similares.

Exatamente nesse sentido já decidiu o Egrégio TCU, ao asseverar que:

"Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993." (Acórdão n.º 822/2005 - Plenário) (Grifo nosso).

Também nessa toada, JOEL DE MENEZES NIEBURH¹¹:

¹⁰ Op. MARÇAL, JUSTEN FILHO, 2021, p. 950.

¹¹ NIEBURH, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 6.Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1250>. p. 134.



*“Advirta-se que a **estimativa de despesa**, que se faz por meio de pesquisa de preços no mercado, não se confunde com a **obtenção de propostas** por parte de interessados. Deve-se realizar a pesquisa de preços, definir o preço de referência, que corresponde à estimativa de despesa a que alude o inciso II do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Depois disso, a próxima fase do processo de contratação direta é seleção do futuro contratado e é nesse momento que se obtêm propostas de interessados. Então, primeiro se pesquisa e se define o preço de referência e depois se levantam propostas. É importante separar esses atos e que eles sejam sucessivos, porque **somente com o preço de referência, que decorre da pesquisa prévia de preços no mercado, é que a Administração Pública consegue dispor de parâmetro para avaliar se as propostas que lhe são oferecidas devem ser aceitas ou não, se os valores são ou não compatíveis com o mercado**. Sem a pesquisa, a Administração não consegue avaliar as propostas, porque lhe falta, daí, qualquer **referência comparativa**.”*

Nesse ponto, em análise ao ETP, verifica-se que a Equipe de Planejamento consignou:

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme proposta encaminhada pela empresa IDEAS WORK LTDA CNPJ: 07.301.671/0001-31, o custo para a palestra com carga horária de 01h30, para um público estimado de 400 participantes é de **R\$21.670,00** (vinte e um mil, seiscentos e setenta reais). Neste vamos estão inclusos todos os custos com deslocamento, hospedagem, alimentação, etc.

11.2 Visando à verificação da compatibilidade do preço proposto, foram solicitadas pelo CRCES cópias de notas fiscais relativas às contratações similares realizadas por outros contratantes, na qual a empresa enviou nos seguintes valores:

SERVICO DE APOIO AS M E P EMPRESAS DE ALAGOAS-SEBRAE-AL	CNPJ: 12.517.413/0001-27
Nota Fiscal: 202400000000451	R\$24.670,00

11.3 Entende a Administração que os contratos e notas fiscais são meios idôneos para aferição da compatibilidade do preço proposto ao CRCES.

Consta nos autos, nota fiscal (**ID 0578318**) referente à realização de palestra “O Impacto da Inteligência artificial na contabilidade”, realizada no dia 24 de outubro de 2024, das 18h às 20h, no auditório do CRC/AL, no valor de R\$ 24.670,00 (vinte e quatro mil seiscentos e setenta reais).

Pela descrição acima, aparentemente, se trata de objeto similar ou equivalente ao ora contratado. Entretanto, por cautela, oriento ao CRCES que verifique a similaridade entre os objetos e a compatibilidade de preços, em especial, por meio da juntada aos autos e análise da contratação que originou a respectiva nota fiscal. **[RECOMENDAÇÃO 07]**



IV. MINUTA DE CONTRATO:

A minuta de contrato é obrigatória, regra geral, mas pode ser substituída por outro instrumento hábil em duas hipóteses: i) contratação decorrente de dispensa de licitação em razão do valor; ii) independentemente do valor, contratação para fornecimento imediato, integral e sem qualquer obrigação futura [art. 95, I e II]. **Entrementes, nenhuma das duas situações excepcionais se faz presente no caso concreto.**

A formalização do instrumento contratual que regulará as prestações de serviços de treinamento de pessoal de que trata este opinativo deve observar, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o art. 92 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I** - o objeto e seus elementos característicos;
- II** - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III** - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV** - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V** - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI** - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII** - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII** - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX** - a matriz de risco, quando for o caso;
- X** - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI** - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII** - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII** - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV** - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;



- XV** - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI** - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII** - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII** - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX** - os casos de extinção.

No caso dos autos, foi acostada Minuta de Contrato em **ID 0578390**, a qual atende parcialmente aos requisitos constantes dos incisos do art. 92 da NLL, cabendo recomendar o que segue.

Inicialmente, verifico que não consta em Minuta de Contrato a vinculação ao ato que autorizou a contratação direta e à proposta do licitante vencedor, de modo que oriento a inclusão da referida previsão. **[RECOMENDAÇÃO 08]**

Tampouco constam os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, em caso de atraso pelo CRCES, de modo que recomendo a inclusão de previsão nesse sentido. **[RECOMENDAÇÃO 09]**

Não vislumbro em ETP, TR e Minuta de Contrato qualquer previsão referente ao horário de realização da palestra ou dos critérios para a sua definição, cabendo ao CRCES avaliar a necessidade de inclusão da referida previsão. **[RECOMENDAÇÃO 10]**

Por fim, considerando a existência de diversos temas abordados concomitantemente em Termo de Referência e Minuta de Contrato, oriento que o CRCES verifique a compatibilidade entre suas disposições. **[RECOMENDAÇÃO 11]**

V. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as **RECOMENDAÇÕES 01 a 11**, tecidas no corpo deste parecer jurídico, opina-se pela viabilidade jurídica da



contratação direta por inexigibilidade, fundada no art. 74, *caput e III, f*, da Lei 14.133/2021.

Vitória/ES, 13 de novembro de 2024.

FREDERICO ABREU MARQUES
Assinado de forma digital
por FREDERICO ABREU
MARQUES
Dados: 2024.11.13
01:24:19 -03'00'
FREDERICO ABREU MARQUES
Ribeiro Fialho Advogados
Advogado - [REDACTED]



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000031/2024-82

Recomendação 1 - Cumpre ressaltar, ademais, que cabe ao Gestor verificar a presença de todos os documentos obrigatórios mencionados na legislação pertinente (artigo 72, e seus incisos, e artigo 94, §1º) ou justificar a dispensa dos mesmos (art. 70, III), procedendo ainda à CONFERÊNCIA E À CERTIFICAÇÃO QUANTO A SUA AUTENTICIDADE E VERACIDADE.

Documentos conferidos.

Recomendação 2 - Cumpre apontar que o Certificado de Regularidade do FGTS a costado aos autos se encontra vencido, razão pela qual oriento a juntada de documento vigente.

Certidão atualizada incluída.

Recomendação 3 - Recomendo, ainda, a juntada de certidão de regularidade emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU), a qual não consta nos autos processuais.

Certidão atualizada incluída.

Recomendação 4 - Desse modo, recomendo a exclusão do item 5.6.2 do ETP e a inclusão de previsão de documentação relativa à habilitação econômico-financeira e técnica da proponente, devendo o CRCES providenciar a juntada da referida documentação e atestar o atendimento aos requisitos de habilitação nos autos.

ETP ajustado excluindo o item 5.6.2, e incluída a Certidão de falência e concordata. Os atestados de capacidade técnica já constavam no documento ID 0578319.

Recomendação 5 - Recomendo, inicialmente, que a informação acima seja expressamente incluída em item 7 do Termo de Referência, indicando que as despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES para o exercício de 2025.

Incluído item 7.3 no termo de referência.

Recomendação 6 - Dessa feita, considerando que houve a devida indicação da dotação orçamentária nos autos, conforme Minuta de Contrato e Plano de Trabalho 2025, não vislumbro óbice jurídico à realização do empenho apenas no próximo exercício financeiro (2025), cumprindo recomendar, entretanto, que o empenho deve ocorrer previamente à formalização do instrumento contratual.

Ciente.

Recomendação 7 - Pela descrição acima, aparentemente, se trata de objeto similar ou equivalente ao ora contratado. Entretanto, por cautela, oriento ao CRCES que verifique a similaridade entre os objetos e a compatibilidade de preços, em especial, por meio da juntada aos autos e análise da contratação que originou a respectiva nota fiscal.

A Nota Fiscal apresenta na descrição, observação que se trata de palestra com carga horária de 1h para o CRC/AL, sendo objeto semelhante ao ora contratado pelo CRCES.

Recomendação 8 - Inicialmente, verifico que não consta em Minuta de Contrato a vinculação ao ato que autorizou a contratação direta e à proposta do licitante vencedor, de modo que

oriento a inclusão da referida previsão.

Como se trata de uma inexigibilidade de licitação, não consta edital, ato que autorizou contratação direta, e nem proposta de licitante vencedor, porém no preâmbulo da minuta de contrato consta a informação "em vista o que consta no Processo SEI nº 9079618110000805.000030/2024-38, independentemente de transcrição". Ou seja, na minuta de contrato consta vinculação ao processo administrativo, que possui todas as autorizações e demais documentos necessários.

Recomendação 9 - Tampouco constam os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, em caso de atraso pelo CRCES, de modo que recomendo a inclusão de previsão nesse sentido.

Consta na Minuta do Contrato item 5.12 - *No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.*

Recomendação 10 - Não vislumbro em ETP, TR e Minuta de Contrato qualquer previsão referente ao horário de realização da palestra ou dos critérios para a sua definição, cabendo ao CRCES avaliar a necessidade de inclusão da referida previsão.

A programação esta sendo finalizada, podendo ser alterada os horários das palestras. Assim que a programação for finalizada, incluiremos nos autos a programação e a empresa será informada. Mas de antemão, a palestra está confirmada no dia 03/07/2025.

Recomendação 11 - Por fim, considerando a existência de diversos temas abordados concomitantemente em Termo de Referência e Minuta de Contrato, oriento que o CRCES verifique a compatibilidade entre suas disposições.

Ciente.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 13/11/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0590909** e o código CRC **938C6C58**.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.301.671/0001-31
Razão Social: IDEAS WORK LTDA EPP
Endereço: R DESEMBARGADOR AMILCAR DE CASTRO 651 CASA 02 / ESTORIL / BELO HORIZONTE / MG / 30455-650

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2024 a 24/11/2024

Certificação Número: 2024102601071410358526

Informação obtida em 13/11/2024 08:43:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **IDEAS WORK LTDA**

CPF/CNPJ: **07.301.671/0001-31**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:46:53 do dia 13/11/2024 , com validade até o dia 13/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 2nHRNYQqSBr0GOQ5idBp

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079618110000805.000031/2024-82

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema " As 5 estratégias para aplicar Inteligência Artificial na Contabilidade", carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa pormenorizada nos Documentos de Formalização da Demanda e Estudos Técnicos Preliminares constantes nos autos do processo.

3. DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos que compõem o Processo nº 9079618110000805.000031/2024-82, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Esta contratação busca atender demanda de capacitação do Programa de Educação Profissional Continuada, conforme descrito no quadro a seguir:

Descrição	Data	Local
As 5 estratégias para aplicar Inteligência Artificial na Contabilidade.	03/07/2025	Presencial - Four Towers Eventos – Vitória/ES

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.
- 5.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.
- 5.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;
- 5.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 5.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.7 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados
- 5.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 5.9 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 5.10 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- 5.10.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
- 5.10.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 5.10.2 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.11 Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 5.12 Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 5.13 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto.

- 6.2 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;
- 6.3 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.
- 6.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.5 Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;
- 6.6 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.
- 6.7 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.
- 6.8 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas).
- 6.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 6.10 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.
- 6.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.12 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 6.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 6.16 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.17 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.18 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 6.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 A Contratada será remunerada pelos serviços executados estabelecido na proposta após a conclusão da prestação dos serviços devidamente atestada pelo gestor de contrato.

7.2 As despesas decorrentes da contratação correrão dos recursos disponíveis na rubrica:

· 3012 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CONGRESSO / CONVENÇÕES

· 6.3.1.3.02.01.004 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES

7.3 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2025.

7.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no TR.

7.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.9 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

7.10 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

7.11 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

8.1 A contratação deve vigor a partir da assinatura do contrato até 31/12/2025, ou até a conclusão dos trabalhos, incluindo o pagamento da nota fiscal.

8.2 O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato.

8.3 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da

prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

8.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.5 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

8.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.8 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

9. DA COTAÇÃO DE PREÇOS

9.1. O custo estimado da presente contratação é de **R\$21.670,00** (vinte e um mil, seiscentos e setenta reais), conforme proposta anexada aos autos do processo.

10. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

10.1. O serviço deverá ser prestado na modalidade presencial, a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES, previamente estabelecidos pela CONTRATANTE.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

11.2 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

11.3 Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;

11.4 Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

11.5 Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

11.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de pagamento a ser efetuado, se for o caso.

11.7 As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email com comprovante de recebimento.

11.8 Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos

serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia é a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer e não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de até 03 (três) horas do professor para o início do curso/evento;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de 03(três) a 04 (quatro) horas do professor para o início do curso/evento.

11.9 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.10 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.11 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

11.12 As sanções previstas nos subitens 14.8, letras “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.13 Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2):

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor do contrato
2	10 % sobre o valor do contrato
3	15 % sobre o valor do contrato
4	18 % sobre o valor do contrato
5	20 % sobre o valor do contrato

Tabela 2

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Garantir que o professor/instrutor indicado ministrará a palestra. Em caso de substituição por motivo legal, indicar profissional habilitado.	5
2	Na avaliação do curso/evento é considerado insatisfatório quando o total de pontos dos itens avaliados alcançar até 64% de pontos possíveis.	5
3	Não cumprimento dos horários e datas estipuladas para a prestação do serviço	5

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Vitória, 13 de novembro de 2025.

Grazielly Inácio Tartaglia

Coordenadora do Setor de Desenvolvimento Profissional

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES.

Walterleno Maifrede Noronha

Presidente do CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 13/11/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 13/11/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0590973** e o código CRC **8092DDA3**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000031/2024-82

SEI nº 0590973



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: IDEAS WORK LTDA

CNPJ: 07.301.671/0001-31

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 13 de Novembro de 2024 às 09:39

BELO HORIZONTE, 13 de Novembro de 2024 às 09:39

Código de Autenticação: 2411-1309-3918-0314-0487

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000805.000031/2024-82

1. OBJETO:

1.1 Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema " As 5 estratégias para aplicar Inteligência Artificial na Contabilidade", carga horária de 01h30 durante o a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

2. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A Equipe de Planejamento das Contratações procedeu com o Estudo Técnico Preliminar visando elaborar solução para demanda de serviços vinculados à área de Desenvolvimento Profissional do CRCES, uma vez que foi autorizado pelo Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional a contratação de instrutores para ministrarem palestras durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES.

2.2. A palestra abordará o tema: "As 5 estratégias para aplicar Inteligência Artificial na Contabilidade"

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado pela Lei nº 12.249/10, é uma Autarquia Federal de Regime Especial, dotado de personalidade jurídica de direito público. Sua estrutura, organização e funcionamento são estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 9.295/46 e pela Resolução CFC nº 1.370/11, alterada pelas Resoluções CFC nº. 1.430/13, 1.459/13 e 1.483/15, que aprova o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

2.2 O CRCES tem por finalidade registrar os profissionais e as organizações contábeis para atuarem no mercado, fiscalizar o exercício da profissão contábil e desenvolver programas de educação continuada para os profissionais da contabilidade, por meio de cursos, treinamentos, palestras e eventos, visando garantir à sociedade que os trabalhos desenvolvidos por eles sejam realizados com ética, boa técnica e nos termos da legislação vigente.

2.3 Mais uma vez, o CRC-ES e o SESCON-ES se unem para realizar a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES! Nos dias 3 e 4 de julho de 2025, no Four Towers Eventos, em Santa Helena - Vitória/ES, iremos discutir o futuro da contabilidade com o tema 'A contabilidade do amanhã: Inteligência, Reforma e Inovação'.

2.4 Com a participação de mais de 400 profissionais em cada edição, a Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES se tornou um importante espaço para a troca de conhecimento e networking entre contadores, autoridades e representantes de diversas entidades de classe. A avaliação dos participantes sempre foi muito positiva, o que demonstra a relevância do evento para a categoria.

2.5 A fim de abordar as principais tendências da contabilidade, uma comissão técnica foi criada para definir

a programação da XXV Convenção. A comissão reconheceu a importância da Inteligência Artificial para o futuro da profissão e, por isso, incluiu palestras sobre o tema na programação do evento.

Uma palestra sobre inteligência artificial (IA) em um evento de contabilidade é crucial por diversos motivos que moldam o futuro da profissão contábil.

Por que a IA é tão importante para a contabilidade?

Automação de tarefas: A IA pode automatizar tarefas repetitivas e demoradas, como a digitação de dados, a reconciliação bancária e a geração de relatórios, liberando os contadores para se concentrarem em atividades de maior valor agregado, como análise estratégica e consultoria.

Análise de dados: A IA permite analisar grandes volumes de dados financeiros de forma rápida e precisa, identificando padrões e tendências que seriam difíceis de detectar manualmente. Isso possibilita a tomada de decisões mais informadas e estratégicas.

Previsão: Modelos de IA podem ser treinados para prever resultados financeiros futuros, auxiliando na gestão de riscos e no planejamento estratégico.

Personalização de serviços: A IA pode ser utilizada para personalizar os serviços contábeis, oferecendo soluções mais adequadas às necessidades de cada cliente.

Deteção de fraudes: Algoritmos de IA podem identificar padrões de comportamento que indicam fraudes, auxiliando na prevenção de perdas financeiras.

Benefícios de uma palestra sobre IA em um evento de contabilidade:

Atualização profissional: Os contadores podem se manter atualizados sobre as últimas tendências e tecnologias da área, garantindo que suas habilidades estejam alinhadas com as demandas do mercado.

Desmistificação: A palestra pode ajudar a desmistificar a IA, mostrando que ela não é uma ameaça aos empregos, mas sim uma ferramenta que pode aumentar a produtividade e a eficiência dos profissionais.

Inspiração: A palestra pode inspirar os contadores a buscar novas oportunidades de aplicação da IA em suas atividades, impulsionando a inovação na área.

Networking: O evento oferece uma oportunidade para os contadores fazerem networking com outros profissionais da área, trocarem experiências e conhecerem novas soluções tecnológicas.

Após a definição dos temas, diversas sugestões de palestrantes foram apresentadas. Dentre os nomes indicados, destaca-se o Prof. Roberto Dias Duarte, reconhecido por sua ampla experiência em contabilidade e inteligência artificial.

A presença do Prof. Roberto Dias Duarte como palestrante será um diferencial estratégico para o nosso evento, impulsionando a transformação dos negócios dos participantes.

4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

4.1. A empresa IDEAS WORK LTDA CNPJ: 07.301.671/0001-31, a ser contratada é de notória especialização, atendendo satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

4.2. A empresa IDEAS WORK LTDA CNPJ: 07.301.671/0001-31, preenche todos os requisitos para o

fornecimento dos serviços pretendidos pela área de Desenvolvimento Profissional do CRCES. A contratação está prevista no Plano de Trabalho - Projeto 3012, que por objetivo proporcionar aos profissionais contábeis o aprimoramento técnico e científico, que é uma maneira dos conselhos investirem em uma fiscalização preventiva/orientativa. Por isso, os conselhos de contabilidade realizam cursos, palestras e eventos, visando promover a discussão e a reflexão sobre temas de interesse da classe.

4.3 Posto isto, analisando a documentação da referida empresa, a base de conhecimento apresentada pela empresa a ser contratada contempla as necessidades do CRCES, vinculada a Câmara de Desenvolvimento Profissional.

4.4. Desta forma, a contratação por inexigibilidade de licitação é aquela que mais agrega benefícios em termos de eficiência, de eficácia, de economicidade.

4.5. Considerando ainda a inexigibilidade de licitação e a vantajosidade financeira decorrente do fato de os valores que constam na proposta da empresa estar próximos aos valores médios do mercado, a realização de contratação por inexigibilidade de licitação mostra-se a alternativa mais vantajosa.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO

5.1.1. Com a contratação relacionada a este processo, espera-se a captação de mão de obra qualificada para ministrar palestra na modalidade presencial, com a temática " As 5 estratégias para aplicar Inteligência Artificial na Contabilidade", com carga horária de 01h30, para a quantidade estimada de 400 participantes.

5.2. REQUISITOS TEMPORAIS

5.2.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, nos dias 03 e 04/07/2025 conforme programação do evento.

5.3. REQUISITOS LEGAIS:

5.3.1. Art.74, inciso III, da Nova Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 REQUISITOS DE CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO :

5.4.1 Para a análise das condições de contratação, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 1793/2011 - do Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU, será realizada, no mínimo, consultas aos seguintes cadastros:

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.5 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

5.6 REQUISITOS DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.6.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.7. ESTIMATIVA DE CARGA HORÁRIA E PARTICIPANTES

5.7.1. A carga horária da palestra previsto corresponde a 01h30, tendo sido estimada com base na proposta apresentada pelo palestrante e programação do evento. A quantidade estimada de participantes é de 400 pessoas.

6. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

6.1 Nos eventos anteriores realizados pelo CRCES foram contratados profissionais de notória especialização em relação aos temas propostos e solicitados pelos profissionais da contabilidade, tendo os eventos recebidos uma ótima avaliação dos participantes.

6.2 Em relação à formalização dos processos de contratação, execução e fiscalização dos contratos, não houve nenhuma ocorrência relevante.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1 Com os requisitos elencados para a contratação a Comissão Técnica da XXV Convenção, buscou no mercado palestrantes capacitados que atendessem a demanda.

7.2 Após análise dos membros, em posse do currículo e proposta do palestrante ROBERTO DIAS DUARTE, o Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional autorizou a instrução processual, para contratação do palestrante, visto que no orçamento para a XXV Convenção há orçamento suficiente para o custeio.

7.3 Em contato com a assessoria do palestrante, foi verificada a disponibilidade de agenda, valor de honorários e se atenderiam as nossas condições de contratação, tais como o pagamento após a realização da palestra e inclusão de todas as despesas na proposta. Assim, consideramos que os serviços a serem executados demandam mais do que especialização do ministrante, pois apresenta particularidades que impedem a obtenção da solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional.

7.4 Desta forma o curriculum do palestrante ROBERTO DIAS DUARTE demonstra a notória especialização requerida, o mesmo possui a disponibilidade de data e sua assessoria está de acordo em aceitar as condições de contratação estabelecidas pelo CRCES. Segue breve relato das aptidões da ministrante:

• **ROBERTO DIAS DUARTE** amplamente reconhecido como "RDD", é um destacado consultor, palestrante e escritor brasileiro com foco em tecnologia, empreendedorismo e contabilidade. Com mais de 30 anos de experiência, RDD é um fervoroso defensor da transformação digital na contabilidade e na gestão empresarial. Ele é graduado em Administração de Empresas, possui um MBA pelo renomado IBMEC e está atualmente cursando o Master of Science in Business Administration na prestigiosa Florida Christian University. Autor de obras influentes como "Big Brother Fiscal" e "Manual de Sobrevivência no Mundo Pós-SPED", RDD é considerado uma referência no setor contábil no Brasil. Além de sua atuação literária, ele foi advisor em empresas de destaque como Abrapsa, Omie, Connectabil, Liontech, Fortes Tecnologia, Keevo e investidor e consultor especializado no ecossistema contábil. Sua paixão é potencializar o crescimento de empresas contábeis, orientando-as em gestão estratégica, sucessão e fusões e aquisições bem-sucedidas.

Roberto Dias Duarte também já participou de diversos eventos e escreveu alguns livros, que estão anexos ao processo.

Também anexamos aos autos atestados de capacidade técnica, de diversos CRC'S como também outros órgãos, que comprovam a expertise do palestrante.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO :

8.1. Será realizada prestação de serviço por empresa com fornecimento de instrutor, em carga horária de 01h30. A palestra será realizada na modalidade presencial, durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

9. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS:

9.1. Entre os benefícios pretendidos neste processo de contratação, destacam-se a obtenção de mão de obra qualificada para a prestação do serviço, o acompanhamento realizado por funcionário designado para esta atividade e a possibilidade de acompanhamento contratual, decorrente do registro documental realizado pelo fiscal do contrato.

9.2 Entre os benefícios pretendidos em se tratando da promoção da Educação Continuada, o CRCES busca incentivar cada vez mais os Jovens Profissionais da Contabilidade a se atualizarem, participando dos eventos de capacitação e se desenvolverem no mercado de trabalho.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

10.1. A avaliação da qualidade e adequação da solução contratada será realizada ao final do evento com a aplicação de pesquisa de avaliação.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme proposta encaminhada pela empresa IDEAS WORK LTDA CNPJ: 07.301.671/0001-31, o custo para a palestra com carga horária de 01h30, para um público estimado de 400 participantes é de **R\$21.670,00** (vinte e um mil, seiscentos e setenta reais). Neste vamos estão inclusos todos os custos com deslocamento, hospedagem, alimentação, etc.

11.2 Visando à verificação da compatibilidade do preço proposto, foram solicitadas pelo CRCES cópias de notas fiscais relativas às contrações similares realizadas por outros contratantes, na qual a empresa enviou nos seguintes valores:

SERVICO DE APOIO AS M E P EMPRESAS DE ALAGOAS-SEBRAE-AL	CNPJ: 12.517.413/0001-27
Nota Fiscal: 202400000000451	R\$24.670,00

11.3 Entende a Administração que os contratos e notas fiscais são meios idôneos para aferição da compatibilidade do preço proposto ao CRCES.

12. DEFINIÇÃO DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

12.1. O pagamento será efetuado mediante condições a serem especificados no Termo de Referência.

13. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

13.1. Pela natureza do objeto e a solução escolhida para atendimento à demanda, a contratação dos serviços sem parcelamento é a alternativa que melhor atende aos interesses do CRCES.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

14.1. O CRCES deverá disponibilizar o local adequado à prestação dos serviços com demais demandas necessárias para a realização do evento, para melhor aproveitamento do evento pelos participantes.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Conforme fundamentação presente, especialmente no que tange à solução escolhida, esta Equipe de Planejamento considera que a contratação de empresa para disponibilização de palestrante para palestra, no formato presencial, é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

15.2. A contratação obedece às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Membros da equipe de planejamento
1. Grazielly Inacio Tartaglia - 97
2. Rodrigo dos Santos Sanz - 50
3. Elaine Leopoldino Ferreira - 198



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 13/11/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 13/11/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 13/11/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0591113** e o código CRC **3B271850**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000031/2024-82

Ao Setor de Contabilidade

Solicitamos empenho no valor de **R\$24.670,00 (vinte e quatro mil, seiscientos e setenta reais)** em nome de IDEAS WORK LTDA - CNPJ: 07.301.671/0001-31 referente a palestra com tema " As 5 estratégias para aplicar Inteligência Artificial na Contabilidade", carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

Atenciosamente,

Grazielly Inacio Tartaglia

Coordenadora de Desenvolvimento Profissional



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 13/01/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0668486** e o código CRC **2B521C47**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000031/2024-82

SEI nº 0668486

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
88	14.01.2025	ORDINARIO	2024-82	92	2025

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES	3012 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA -	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1129	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Inexigibilidade		2024-82	0

Favorecido			
Favorecido : 3505 - IDEAS WORK LTDA EPP		CNPJ / CPF : 07.301.671/0001-31	
Endereço : R DESEMBARGADOR AMILCAR DE CASTRO 651 CASA 02		Bairro : ESTORIL	
CEP : 30455-650	Cidade : BELO HORIZONTE	UF : MG	
Banco :	Agência :	Conta :	

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
SERVIÇOS DE INSTRUTORES PARA MINISTRAR PALESTRA COM O TEMA " AS 5 ESTRATÉGIAS PARA APLICAR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA CONTABILIDADE, NA XXV CONVENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE DO ES, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 03 E 04 DE JULHO DE 2025 NO FOUR TOWERS EVENTOS - VITÓRIA/ES.	1	R\$ 24.670,00	R\$ 24.670,00

Valor por Extenso			
Vinte e Quatro Mil, Seiscentos e Setenta Reais			

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 182.947,88	R\$ 16.400,00	R\$ 24.670,00	R\$ 141.877,88

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
---	R\$ 0,00	R\$ 24.670,00	NAO

VITÓRIA, 14 de Janeiro de 2025

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ ANA CAROLINA DA SILVA GRILO SANTOS (CPF [REDACTED]) em 15/01/2025 09:00:44

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA ([REDACTED])
Data: 15/01/2025 12:04:48
+00:00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

CONTRATO

Processo nº 9079618110000805.000031/2024-82

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA IDEAS WORK LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) IDEAS WORK LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.301.671/0001-31, sediado(a) na Rua Desembargador Amilcar de Castro, 651, Casa 02, Estoril, Belo Horizonte/MG, Cep: 30494/390, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ROBERTO DIAS DUARTE – sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 9079618110000805.000031/2024-82, independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema " As 5 estratégias para aplicar Inteligência Artificial na Contabilidade", carga horária de 01h30 durante o a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: 01/02/2025 à 30/07/2025;

II - a vigência contratual se findará em 30/07/2025 ou com o término dos trabalhos, após a execução contratual e o efetivo pagamento pelo CRCES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$21.670,00** (vinte e um mil, seiscentos e setenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

nº 6.3.1.3.02.01.004 - Serviços de Instrutores.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nesta cláusula.

5.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Fatura, contemplando a prestação de serviço. Na Nota Fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, sendo IR, CSLL, CONFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço também o ISSQN.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao fiscal de contrato até o 5º (quinto) dia útil após o final da prestação dos serviços para pagamento pela Contratante à contratada até o 5º (quinto) dia útil seguinte à entrega da Nota Fiscal devidamente aprovada atestada pelo fiscal.

5.4. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

5.5. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal pela Contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo fiscal de contrato do documento corrigido.

5.6. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRCES na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua Nota Fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

5.7. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará ao CRCES a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplica qualquer índice de correção monetária aos valores retidos. A CONTRATADA não poderá suspender a concessão do benefício em razão do não pagamento da fatura desde que a CONTRATANTE comunique formalmente o motivo que levou a retenção.

5.8. Em nenhuma hipótese ocorrerão à antecipação de pagamentos para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

5.9. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

5.10. Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciários e encargos trabalhistas.

5.11. Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CRCES ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

5.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Os valores são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante a ser designado pelo CRCES, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, junto a contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

8.3. A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada;

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE

9.1. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados

9.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.10 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.10.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

9.10.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.10.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.11 Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.12 Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.13 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CONTRATADA

9.14 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto.

9.15 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

9.16 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

9.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.18 Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;

9.19 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

9.20 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

9.21 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas).

9.22 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

9.23 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

9.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.25 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.27 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

9.29 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. 6.17 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.30 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.31 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10.2. A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

10.3. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

10.4. Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;

10.5. Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

10.6. Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

10.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de pagamento a ser efetuado, se for o caso.

10.8. As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email com comprovante de recebimento.

10.9. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia é a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer e não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de até 03 (três) horas do professor para o início do curso/evento;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de 03(três) a 04 (quatro) horas do professor para o início do curso/evento.

10.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

10.13. As sanções previstas nos subitens 14.8, letras “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.14. Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor do contrato
2	10 % sobre o valor do contrato
3	15 % sobre o valor do contrato
4	18 % sobre o valor do contrato
5	20 % sobre o valor do contrato

Tabela 2

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Garantir que o professor/instrutor indicado ministrará o treinamento. Em caso de substituição por motivo legal, indicar profissional habilitado.	5

2	Na avaliação do curso/evento é considerado insatisfatório quando o total de pontos dos itens avaliados alcançar até 64% de pontos possíveis.	5
3	Não cumprimento dos horários e datas estipuladas para a prestação do serviço	5

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017, no que couber.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Nacional, na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, 16 de janeiro de 2025.

ROBERTO DIAS DUARTE
IDEAS WORK LTDA

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
PRESIDENTE CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 16/01/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0673760** e o código CRC **A2736407**.

9.13 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CONTRATADA

9.15 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

9.16 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

9.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.18 Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;

9.19 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

9.20 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

9.21 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas).

9.22 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

9.23 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

9.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.25 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.27 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

9.29 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.6.17 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.30 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.31 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017, no que couber.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Nacional, na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBERTO DIAS DUARTE
Data: 16/01/2025 16:12:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
PRESIDENTE CRCES



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0673760** e o código CRC **A2736407**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000031/2024-82

À Assessoria de Contratações e Pregoeira,
Senhoras Lilian e Amylene,

Tendo em vista a conclusão do Processo de Inexigibilidade, encaminho o processo para emissão da ordem de serviços, gestão e fiscalização do contrato.

Em tempo, solicito a publicação do contrato no PNCP, devendo ainda ser realizada a publicação no site do CRCES.

Atenciosamente,

Grazielly Inacio Tartaglia

Coordenadora de Desenvolvimento Profissional



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 17/01/2025, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0674606** e o código CRC **432F1916**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000031/2024-82

SEI nº 0674606

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2/2025

Última atualização 24/01/2025

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Unidade compradora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 24/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 28163343000196-1-000002/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema " As 5 estratégias para aplicar Inteligência Artificial na Contabilidade", carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 21.670,00	R\$ 21.670,00

Itens	Arquivos	Histórico		
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕
1	Seminário / Palestra Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema " As 5 estratégias para aplicar Inteligência Artificial na Contabilidade", carga horária de 01h30 durante o a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.	1	R\$ 21.670,00	R\$ 21.670,00



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Contrato nº 03/2025

Última atualização 24/01/2025

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Unidade executora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 9079618110000805.000031/2024-82

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 24/01/2025 **Data de assinatura:** 16/01/2025 **Vigência:** de 01/02/2025 a 30/07/2025

Id contrato PNCP: 28163343000196-2-000003/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [28163343000196-1-000002/2025](#)

Objeto:

Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema "As 5 estratégias para aplicar Inteligência Artificial na Contabilidade", carga horária de 01h30 durante o a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

VALOR CONTRATADO

R\$ 21.670,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 07.301.671/0001-31 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: IDEAS WORK LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
SEI0673760Contrato.pdf	24/01/2025	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:  

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 9079618110000805.000031/2024-82

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Setor de Desenvolvimento Profissional solicita por meio de Termo de Referência a contratação de instrutor para palestra com tema "As 5 estratégias para aplicar Inteligência Artificial na Contabilidade", carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

A justificativa para a contratação encontra-se detalhada no Documento de Formalização da Demanda e Estudos Preliminares.

I – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 74, INCISO III DA LEI 14.133/2021:

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra previsão no art. 74 da Lei nº 14.133/21 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo:

O inciso III do art. 74 estabelece:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a

subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Do texto legal, extraem-se como requisitos para a configuração desta hipótese de inexigibilidade:

- ü Objetivo deve ser serviço técnico profissional especializado;
- ü O serviço deve ter natureza singular;
- ü O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA NECESSIDADE:

A própria Lei nº 14.133, no inciso III do art. 74, elenca 8 (oito) hipóteses dos serviços que podem ser enquadrados nesta categoria, dentre os quais, em seu inciso III, as “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”, como a que se pretende contratar. O conceito de serviço técnico especializado resulta da conjugação de três elementos.

A singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Para aferir tal capacidade e desempenho, certificados e atestado de capacidade técnica, que comprovam que a empresa está apta tecnicamente a ministrar treinamentos voltados ao tema objeto do presente processo.

Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“A proposta técnica seria, a rigor, o programa e metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.”

O serviço em comento deve ser aquele em que há aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para alterar uma dada realidade fática; profissional, o que ocorre quando a habilidade necessária à realização do serviço constitui uma profissão, dotada de objeto e meios de atuação específicos; e especializado, assim compreendido aquele serviço que exige uma capacitação extraordinária, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de uma determinada área, de modo a garantir a solução de problemas e dificuldades complexas.

A empresa contratada consubstancia-se na execução de palestras, com a disponibilização de profissional devidamente qualificado, com especialidade, e decorrente de desempenho anterior devidamente comprovado, onde preenche todos os requisitos para o fornecimento dos serviços pretendidos.

Desta forma, dado que incontestavelmente não pode ser executado por qualquer profissional, mas tão somente por aquele que reúna capacitação extraordinária na área preenchendo todos os requisitos para o fornecimento dos serviços pretendidos, de que é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher professores ou cursos, tornando-se impraticável comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres e palestrantes.

Assim, todas as vezes em que não houver possibilidade de competição, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores, pode a Administração Pública contratar através de inexigibilidade de licitação.

Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

Portanto, qualquer tentativa de licitar os serviços como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

A instituição a ser contratada mantém regularidade no que se refere aos documentos de habilitação.

III – DO VALOR:

Em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é relevante para a análise da contratação direta por via de inexigibilidade, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário, o que também foi avaliado, em estrita consonância ao disposto na Orientação Normativa da AGU nº. 017/2009, *in litteris*:

a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011)

Desse modo, conforme documentos apresentados pelo CONTRATADO, comprova-se que o preço está compatível com o praticado no mercado.

Neste toar, vale registrar que a qualificação e especialização da empresa que se pretende contratar encontram-se comprovado através de Notas fiscais do serviço executado em outros órgãos, bem como currículo do instrutor, em anexo.

DESPACHO:

A empresa **IDEAS WORK LTDA**, CNPJ: 07.301.671/0001-31, promoverá palestra com tema " As 5 estratégias para aplicar Inteligência Artificial na Contabilidade", carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES, possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público.

Vitória, 27 de janeiro de 2025.

Grazielly Inácio Tartaglia

Chefe Setor de Desenvolvimento Profissional

De acordo e aprovado.

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para análise e parecer quanto à legalidade.

Walterleno Maifrede Noronha

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 27/01/2025, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 27/01/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0685177** e o código CRC **1683F5FD**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000031/2024-82

SEI nº 0685177



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000805.000031/2024-82

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	04/2025
Data de Emissão:	30/01/2025
Área Requisitante:	DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
Contratante:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ:	28.163.343/0001-96
Endereço:	RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, N.º 30, BENTO FERREIRA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.050-620
Contratada:	IDEAS WORK LTDA
Contrato nº:	03/2025

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Id	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema "As 5 estratégias para aplicar Inteligência Artificial na Contabilidade", carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.	01	R\$ 21.670,00	R\$ 21.670,00

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Todo detalhamento das especificações, prazos e demais informações encontram-se no Termo de Referência.

4. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.3.02.01.004 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES.

5. AUTORIZAÇÃO

5.1. Fica a empresa IDEAS WORK LTDA, inscrita no CNPJ 07.301.671/0001-31, representada pelo Sr. ROBERTO DIAS DUARTE, AUTORIZADA a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeita, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

O presente documento segue assinado pelo requisitante dos serviços e pelo Presidente do CRCES.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia**, Coordenadora, em 30/01/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, Presidente, em 30/01/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0693793** e o código CRC **D1033F5B**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PORTARIA CRCES Nº 005, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Fiscais Técnicos, Fiscais Substitutos, Gestores e Gestores Substitutos dos Acordos de Cooperação, Contratos e Convênios no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos Contratos por representante da Administração, especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 39 e 50 e respectivos Anexos da Instrução Normativa n.º 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO que os Acordos de Cooperação e Convênios constituem-se em instrumentos afins, que também demandam fiscalização e gestão, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU;

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição das atividades administrativas;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear servidores para exercerem as funções de Fiscal Técnico, Fiscal Substituto, Gestor e Gestor Substituto, respondendo pela fiscalização, acompanhamento, avaliação das execuções e gestão dos Acordos de Cooperação, Contratos e Convênios, conforme listado no art. 2º deste instrumento.

Art. 2º. Lista de Contratos ativos:

CONTRATO	EMPRESAS / INSTITUIÇÕES	FISCAL TÉCNICO	FISCAL SUBSTITUTO	GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
001/2025	2KS AGÊNCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA	Helton Henrique de Carvalho	Kenia Cristina da Silva de Marchi	Davis Berger Gobbi	Rodrigo dos Santos Sanz
002/2025	F. AZ EDUCAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA	Kenia Cristina da Silva de Marchi	Grazielly Inácio Tartaglia	Davis Berger Gobbi	Rodrigo dos Santos Sanz

003/2025	IDEAS WORK LTDA	Kenia Cristina da Silva de Marchi	Grazielly Inácio Tartaglia	Davis Berger Gobbi	Rodrigo dos Santos Sanz
004/2025	ARS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA	Wekson José Barbieri Mariano	Kenia Cristina da Silva de Marchi	Davis Berger Gobbi	Rodrigo dos Santos Sanz

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 21/01/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0678848** e o código CRC **E0783C94**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000001/2025-93

SEI nº 0678848



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

TERMO Nº 4/2025/CRCES-ADM/CRCES-DIREX

Processo nº 9079618110000805.000031/2024-82

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

IDEAS WORK LTDA, por intermédio de seu(s) representante legal, doravante designado PARTÍCIPE, se compromete, pelo presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O PARTÍCIPE reconhece que tomou conhecimento de informações privadas que podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados de ambas as partes, sem a expressa e escrita autorização dos representantes legais signatários do presente termo.

1.2. Ressalva-se a hipótese de compartilhamento de dados com terceiros, cuja observância da Lei nº 13.709/2018 de igual modo se impõe, para viabilizar o cumprimento das prerrogativas administrativas e das finalidades institucionais de ambas as partes, assim como para atender à instrução de processos administrativos e judiciais, incluindo o cumprimento de dever legal ou regulatório pelos PARTÍCIPEs.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, ressalvada a hipótese de compartilhamento disposta no item 1.2, tais como:

I. listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo, por imposição legal;

II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de fornecedores, profissionais da contabilidade, organizações

contábeis e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, elaboradas e/ou adquiridas pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;

V. outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços;

VI. informações de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis de profissionais registrados, aprovados em exames e de empregados ou colaboradores.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O PARTÍCIPE reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade, que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro, devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o PARTÍCIPE deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da parte contrária a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa dos PARTÍCIPEs poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O PARTÍCIPE promoverá, ao término do Termo de Compartilhamento, a imediata devolução à parte contrária de todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais, envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza, que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço ou de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso durante a vigência do presente Termo de Compartilhamento.

Parágrafo único. O PARTÍCIPE cientificará e determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto de Contrato, a observância do presente termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O PARTÍCIPE obriga-se a informar imediatamente acerca de qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O descumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente termo acarretará a

responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As obrigações a que alude este termo perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual entre os Partícipes, e abrangem as informações presente e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O PARTÍCIPE se compromete, no âmbito do Contrato objeto do presente termo, a apresentar à parte contrária declaração individual de adesão e aceitação das presentes

Cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato.

Vitória, ES, 30 de janeiro de 2025.

Representante Legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner, Assessora**, em 03/02/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0693813** e o código CRC **53EA3151**.

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: terça-feira, 4 de fevereiro de 2025 08:05
Para: 'roberto@diasduarte.com'
Assunto: Encaminha Ordem de Serviço, Empenho e Termo de Confidencialidade
Anexos: SEI_0693813_Termo_4.pdf; EMPENHO_88_ASSINADO.pdf; SEI_0693793_Ordem_de_Servico_ou_de_Fornecimento_de_Bens.pdf

Boa tarde!

Prezados Senhores,

Encaminho em anexo o empenho, a ordem de serviço e o termo de confidencialidade.

Peço a gentileza de assinar o termo de confidencialidade e a ordem de serviço e nos retornar por e-mail.

Ratificamos que a assinatura poderá ser digital, desde que seja possível a confirmação de sua autenticidade.

Atenciosamente,



Lilian Vittorazzi

Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000805.000031/2024-82

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	04/2025
Data de Emissão:	30/01/2025
Área Requisitante:	DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
Contratante:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ:	28.163.343/0001-96
Endereço:	RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, N.º 30, BENTO FERREIRA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.050-620
Contratada:	IDEAS WORK LTDA
Contrato nº:	03/2025

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Id	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema "As 5 estratégias para aplicar Inteligência Artificial na Contabilidade", carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.	01	R\$ 21.670,00	R\$ 21.670,00

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Todo detalhamento das especificações, prazos e demais informações encontram-se no Termo de Referência.

4. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.3.02.01.004 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES.

5. AUTORIZAÇÃO

5.1. Fica a empresa IDEAS WORK LTDA, inscrita no CNPJ 07.301.671/0001-31, representada pelo Sr. ROBERTO DIAS DUARTE, AUTORIZADA a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeita, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

O presente documento segue assinado pelo requisitante dos serviços e pelo Presidente do CRCES.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia**, Coordenadora, em 30/01/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Walterlino Maifrede Noronha**, Presidente, em 30/01/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0693793** e o código CRC **D1033F5B**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

TERMO Nº 4/2025/CRCES-ADM/CRCES-DIREX

Processo nº 9079618110000805.000031/2024-82

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

IDEAS WORK LTDA, por intermédio de seu(s) representante legal, doravante designado PARTÍCIPE, se compromete, pelo presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O PARTÍCIPE reconhece que tomou conhecimento de informações privadas que podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados de ambas as partes, sem a expressa e escrita autorização dos representantes legais signatários do presente termo.

1.2. Ressalva-se a hipótese de compartilhamento de dados com terceiros, cuja observância da Lei nº 13.709/2018 de igual modo se impõe, para viabilizar o cumprimento das prerrogativas administrativas e das finalidades institucionais de ambas as partes, assim como para atender à instrução de processos administrativos e judiciais, incluindo o cumprimento de dever legal ou regulatório pelos PARTÍCIPEs.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, ressalvada a hipótese de compartilhamento disposta no item 1.2, tais como:

I. listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo, por imposição legal;

II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de fornecedores, profissionais da contabilidade, organizações

contábeis e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, elaboradas e/ou adquiridas pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;

V. outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços;

VI. informações de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis de profissionais registrados, aprovados em exames e de empregados ou colaboradores.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O PARTÍCIPE reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade, que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro, devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o PARTÍCIPE deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da parte contrária a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa dos PARTÍCIPEs poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O PARTÍCIPE promoverá, ao término do Termo de Compartilhamento, a imediata devolução à parte contrária de todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais, envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza, que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço ou de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso durante a vigência do presente Termo de Compartilhamento.

Parágrafo único. O PARTÍCIPE cientificará e determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto de Contrato, a observância do presente termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O PARTÍCIPE obriga-se a informar imediatamente acerca de qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O descumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente termo acarretará a

responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As obrigações a que alude este termo perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual entre os Partícipes, e abrangem as informações presente e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O PARTÍCIPE se compromete, no âmbito do Contrato objeto do presente termo, a apresentar à parte contrária declaração individual de adesão e aceitação das presentes

Cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato.

Vitória, ES, 30 de janeiro de 2025.

Representante Legal da empresa

Referência: Processo nº 9079618110000805.000031/2024-82

SEI nº 0693813





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620 Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PROCESSO Nº 9079618110000805.000031/2024-82

1. IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº:	003/2025
Período da Vigência:	01/02 a 30/07/2025
Nº da OS/OFB/NE:	004/2025
Objeto:	Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema " As 5 estratégias para aplicar Inteligência Artificial na Contabilidade", carga horária c Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.
Valor dos Bens/Serviços Recebidos:	R\$ 21.670,00
Contratante:	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Contratada:	IDEAS WORK LTDA
Data da Entrega:	03/07/2025
Data do Recebimento:	03/07/2025
Prazo Originalmente Estipulado:	Sob demanda
	Portaria nº 52/2025 (SEI 0904528) 9079618110000798.000044/2025-79

2. TERMOS

O serviço foi prestado sem ocorrências e dentro do padrão de qualidade contratado e aceito pela administração.

Pelo exposto, por este instrumento, **recebo provisoriamente os serviços**, submetendo para avaliação do gestor do contrato e posterior pagamento.

Ressaltamos que o pagamento dos serviços deverá ser efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto na item 5.3 do Contrato, c ontados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022 e desde que não sejam identificados problemas técnicos ou divergências em relação às especificações previstas no certame.

O presente documento segue assinado pelo Agente Fiscalizador do Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Erika de Oliveira Correa, Assistente**, em 09/07/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0922385** e o código CRC **1D65FE46**.



13H30 ÀS 15H • 03/07

AS 5 ESTRATÉGIAS PARA APLICAR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA CONTABILIDADE

Roberto Dias Duarte

Investidor, consultor e pesquisador especializado em tecnologia e empreendedorismo contábil.

REALIZAÇÃO



SESCON/ES
SISTEMA FENACON

CRCES - Erika de Oliveira Correa

De: CRCES - Erika de Oliveira Correa
Enviado em: quarta-feira, 9 de julho de 2025 14:34
Para: 'roberto@diasduarte.com'
Assunto: Certidões

Prioridade: Alta

Boa tarde!

Para continuidade do processo referente a palestra ministrada na XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, solicitamos o envio das certidões atualizadas:

- NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS
- NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Atenciosamente,



Erika de Oliveira Corrêa
Assistente Administrativo
Setor de Eventos/Desenvolvimento Profissional
eventos@crc-es.org.br | <https://crc-es.org.br> |
Tel: + 55 (27) 3232-1609



 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

Chave de Acesso da NFS-e
3106200120730167100013125000000005925074390332910

Número da NFS-e
202500000000059

Número da DPS
0

Competência da NFS-e
07/07/2025

Série da DPS
NFSE

Data e Hora da emissão da NFS-e
07/07/2025 15:36:29

Data e Hora da emissão da DPS
07/07/2025 15:35:15



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Emitente da NFS-e Prestador de Serviço	CNPJ / CPF / NIF 07.301.671/0001-31	Inscrição Municipal 01938500013	Telefone (31) 99920-0206
Nome / Nome Empresarial Ideas Work Epp Ltda (RDD)		E-mail roberto@robertodiasduarte.com.br	
Endereço rua Des.Amilcar de Castro, 651		Município BELO HORIZONTE (MG)	CEP 30494-390
Simples Nacional na Data de Competência -		Regime de Apuração Tributária pelo SN	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 28.163.343/0001-96	Inscrição Municipal	Telefone
Nome / Nome Empresarial CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO		E-mail compras@crc-es.org.br	
Endereço RUA AMELIA DA CUNHA ORNELAS, 30		Município VITORIA (ES)	CEP 29050-620

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 8.02	Código de Tributação Municipal 0802-0/01-88	Local da Prestação BELO HORIZONTE (MG)	País da Prestação
Descrição do Serviço Palestra com tema "As 5 estratégias para aplicar Inteligencia, carga horaria de 01h30 durante a XXV Convencao dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos - Vitoria. Banco: 450 Agencia: 0001 Conta: 4860978655-7 FITBANK			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN Belo Horizonte-MG	Regime Especial de Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN -	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 21.670,00	Desconto Incondicionado 0.00	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada 3.31	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF R\$ 0,00	CP R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	Retenção do PIS/COFINS Não Retido	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 21.670,00	Desconto Condicionado R\$ 0,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	ISSQN Retido -
IRRF, CP, CSLL - Retidos -	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 21.670,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais 0.00 %	Estaduais 0.00 %	Municipais 0.00 %
--------------------	---------------------	----------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

.



Vencimento

14/07/2025

Valor final

R\$ 21.670,00

Beneficiário	Pagador
Nome: Ideas Work Epp Ltda RDD	Nome: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO
CPF/CNPJ: 07.301.671/0001-31	CPF/CNPJ: 28.163.343/0001-96
	Endereço: RUA AMELIA DA CUNHA ORNELAS 30, BENTO FERREIRA, Vitoria - ES, CEP: 29050620
	Contato: 2732321623 / compras@crc-es.org.br

Informações adicionais

Cobrança referente ao documento 202500000000059, com vencimento em 14/07/2025.
Após o vencimento, título sujeito à multa de 2,00% e juros de 1,00% a.m.

FitBank

Banco

Vencimento

14/07/2025

Beneficiário

Ideas Work Epp Ltda RDD

CPF/CNPJ: 07.301.671/0001-31

Agência / Código do Beneficiário

Pagador

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

CPF/CNPJ: 28.163.343/0001-96

Carteira / Nosso número

(=) Valor documento

R\$ 21.670,00

(-) Desconto / Abatimentos

/ R\$ 0,00

(+) Juros / Multa

1,00% / 2,00%

FitBank

Local de pagamento

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM CANAIS ELETRONICOS DA SUA INSTITUIÇÃO

Beneficiário

Ideas Work Epp Ltda RDD - CPF/CNPJ: 07.301.671/0001-31

Data de documento

07/07/2025

Nº documento

Espécie doc

Aceite

N

Processamento

07/07/2025

Uso do banco

Carteira

2

Espécie

R\$

Qtd.

1

(x) Valor

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)

NÃO ACEITAR PAGAMENTO COM CHEQUE
Cobrança referente ao documento 202500000000059, com vencimento em 14/07/2025. Após o vencimento, título sujeito à multa de 2,00% e juros de 1,00% a.m.

Pagador

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO CPF/CNPJ: 28.163.343/0001-96
RUA AMELIA DA CUNHA ORNELAS 30, BENTO FERREIRA, Vitoria - ES, CEP: 29050620

Sacador/Avalista: Ideas Work Epp Ltda RDD - CPF/CNPJ: 07301671000131

Vencimento

14/07/2025

Agência / Código Beneficiário

Carteira / Nosso número

(=) Valor documento

R\$ 21.670,00

(-) Desconto / Abatimentos

/ R\$ 0,00

(-) Outras deduções

R\$ 0,00

(+) Juros / Multa

1,00% / 2,00%

(=) Valor Cobrado

45090.02004 00032.723074 21007.793900 6 11420002167000

Cód. baixa

Boleto (0926412) SEI 9079618110000805.000031/2024-82 / pg. 137

Data de Envio:

11/07/2025 15:29:57

De:

sistemas.sei@cfc.org.br

Para:

kenia.silva@crc-es.org.br

desenprofissional@crc-es.org.br

Assunto:

Pagamento

Mensagem:

Solicitamos providências de pagamento referentes à Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema "As 5 estratégias para aplicar Inteligência Artificial na Contabilidade, carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos Vitória/ES.

Anexos:

Atesto_0922385.html

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000031/2024-82

Ao Setor de Desenvolvimento Profissional,

Considerando o recebimento do processo para formalização para o pagamento em 11/07/25 às 15:36 h;

Considerando o vencimento do boleto em 14/07/25;

Considerando o prazo para pagamento de 05 dias úteis;

Solicitamos que seja solicitado novo boleto com vencimento prorrogado ou chave pix para que possamos prosseguir com a formalização do processo para pagamento.

Aguardamos retorno.

Atenciosamente,

Kênia Cristina da Silva de Marchi

Gestora do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Cristina da Silva de Marchi, Assistente**, em 14/07/2025, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0927157** e o código CRC **97F13BBC**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000031/2024-82

Encaminhamos boleto com novo vencimento.

Atenciosamente,

Erika de Oliveira Corrêa

Setor de Desenvolvimento Profissional



Documento assinado eletronicamente por **Erika de Oliveira Correa, Assistente**, em 14/07/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0927702** e o código CRC **491FBE7F**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000031/2024-82

SEI nº 0927702

Beneficiário

Nome: Ideas Work Epp Ltda (RDD)
CPF/CNPJ: 07.301.671/0001-31

Pagador

Nome: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO
CPF/CNPJ: 28.163.343/0001-96
Endereço: RUA AMELIA DA CUNHA ORNELAS, 30 - BENTO FERREIRA Vitória - ES - CEP: 29050620
Contato: 2732321623 / compras@crc-es.org.br

Informações adicionais

Cobrança referente ao documento 202500000000059, com vencimento em 18/07/2025.
Após o vencimento, título sujeito à multa de 2,00% e juros de 1,00% a.m.

				Banco Emissor 450 - 0		Linha digitável 45090.02004 00032.723074 21007.793900 6 11420002167000	
Banco		Local de pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM CANAIS ELETRONICOS DA SUA INSTITUIÇÃO		Vencimento 18/07/2025		Vencimento 18/07/2025	
Beneficiário Ideas Work Epp Ltda (RDD) CPF/CNPJ: 07.301.671/0001-31 Agência / Código do Beneficiário		Beneficiário Ideas Work Epp Ltda (RDD) - CPF/CNPJ: 07.301.671/0001-31		Agência / Código Beneficiário		Agência / Código Beneficiário	
Pagador CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO CPF/CNPJ: 28.163.343/0001-96 Carteira / Nosso número		Data de documento 14/07/2025		Nº documento ---		Espécie doc N	
Pagador CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO CPF/CNPJ: 28.163.343/0001-96 Carteira / Nosso número		Processamento 14/07/2025		Aceite N		Processamento 14/07/2025	
Pagador CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO CPF/CNPJ: 28.163.343/0001-96 Carteira / Nosso número		Uso do banco		Carteira 1		Espécie R\$	
Pagador CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO CPF/CNPJ: 28.163.343/0001-96 Carteira / Nosso número		Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) NÃO ACEITAR PAGAMENTO COM CHEQUE Cobrança referente ao documento 202500000000059, com vencimento em 18/07/2025. Após o vencimento, título sujeito à multa de 2,00% e juros de 1,00% a.m.		Qtd. 1		(x) Valor	
Pagador CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO CPF/CNPJ: 28.163.343/0001-96 Carteira / Nosso número		Pagador CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO CPF/CNPJ: 28.163.343/0001-96 RUA AMELIA DA CUNHA ORNELAS, 30 - BENTO FERREIRA Vitória - ES - CEP: 29050620		(-) Valor documento R\$ 21.670,00		(-) Desconto / Abatimentos R\$ 0,00 / R\$ 0,00	
Pagador CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO CPF/CNPJ: 28.163.343/0001-96 Carteira / Nosso número		Sacador/Avalista: - CPF/CNPJ:		(-) Outras deduções R\$ 0,00		(+ Juros / Multa 1,00 / 2,00	
Pagador CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO CPF/CNPJ: 28.163.343/0001-96 Carteira / Nosso número		Sacador/Avalista: - CPF/CNPJ:		(-) Valor Cobrado		(-) Valor Cobrado	
Pagador CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO CPF/CNPJ: 28.163.343/0001-96 Carteira / Nosso número		Sacador/Avalista: - CPF/CNPJ:		Cód. baixa		Cód. baixa	

	R\$ 24.670,00	4							
		5							
		6							
		7							
		8							
		9							
		10							
		11							
		12							
DATA: 14/07/2025		GESTOR DO CONTRATO/SUBSTITUTO (nome e assinatura via SEI): Kenia Cristina da Silva de Marchi - Mat: 93							
(*1) Inserir a data do recebimento provisório e definitivo realizado conforme disposto no art. 50, incisos I e II da Instrução Normativa n.º 5/2017 da SEGES/MPDG e art. 33, inciso I, alínea "h" da Instrução Normativa n.º 94/2022 da SGD/ME.									
PREENCHIMENTO SOB RESPONSABILIDADE DA DIREX EM CASO DE REPROVAÇÃO PELO GESTOR DO CONTRATO									
NO CASO DE OCORRÊNCIAS NA PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU BENS CONTRATADOS E/OU NA PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA, PROPOR PENALIDADE?									
NÃO							Gestor do Contrato		
SIM		Instaurar processo administrativo para apuração de infrações cometidas pelo contratado:					Departamento de Licitação		
							Coordenadoria Administrativa		
Data:		DIREX (carimbo e assinatura):							
Responsável pelo preenchimento:									
Assinado eletronicamente via SEI									

SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO FORM-077/rev010



Documento assinado eletronicamente por Kenia Cristina da Silva de Marchi, Assistente, em 14/07/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0928730 e o código CRC D744B079.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620 Telefone: (27) 3232-1600 -
www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PROCESSO Nº 9079618110000805.000031/2024-82

ATESTO

RELATÓRIO

No dia 14 de julho de 2025 foi recebido a nota fiscal 202500000000059 no valor de R\$ 21.670,00 (vinte e um mil seiscentos e setenta reais) para pagamento referente a prestação de serviço de de instrutor para ministrar palestra com tema " As 5 estratégias para aplicar Inteligência Artificial na Contabilidade", carga horária de 01h30 durante o a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que ocorreu nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES

Isto posto, verifiquei:

- i. que as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
- ii. que o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi efetuado;
- iii. que os dados bancários constam no processo; e
- iv. que há regularidade fiscal do contratado, conforme determina o contrato.

A Avaliação do fornecedor foi devidamente preenchida.

Atesto a conformidade do que foi executado com o objeto contratado e posiciono-me favorável ao pagamento da nota fiscal no valor total de: R\$ 21.670,00 (vinte e um mil seiscentos e setenta reais).

Encaminho ao Departamento de Financeiro para providências quanto ao pagamento.

Atenciosamente,

Kenia Cristina da Silva de Marchi
Gestora do contrato
Assinado eletronicamente via SEI



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Cristina da Silva de Marchi, Assistente**, em 14/07/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0928736** e o código CRC **8DD6A3C6**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000031/2024-82

SEI nº 0928736

CRCES - Kenia Cristina da Silva Marchi

De: CRCES - Kenia Cristina da Silva Marchi
Enviado em: segunda-feira, 14 de julho de 2025 15:55
Para: CRCES - Ana Carolina da Silva Grilo Santos
Assunto: CANCELAMENTO PARCIAL EMPENHO

Boa Tarde!

Solicito o cancelamento parcial do empenho 88 em nome da empresa IDEAS WORK LTDA no valor de R\$ 3.000,00 devido o valor do contrato ser R\$ 21.670,00 e o valor empenhado ter sido R\$ 24.670,00.

Atenciosamente,



Kênia Cristina da Silva de Marchi
Departamento Administrativo – Assistente
Administrativo – administrativo01@crc-es.org.br |
<https://crc-es.org.br> / Tel: + 55 (27) 3232-1622



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000031/2024-82

Informo que o empenho foi cancelado parcialmente, conforme solicitado.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Rasseli Pezzin, Assistente Administrativo**, em 17/07/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0934423** e o código CRC **3BAC1856**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000031/2024-82

SEI nº 0934423

Nº Ordem de Pagamento	Data Ordem de Pagamento	Nº do Projeto	Processo
30813	15/07/2025	3012	2024-82

Nº do Empenho	Conta	Descrição da Conta	Valor
88	6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES	21.670,00

Favorecido			
Nome	: IDEAS WORK LTDA EPP	CNPJ / CPF	: 07.301.671/0001-31
Endereço	: R DESEMBARGADOR AMILCAR DE CASTRO 651 CASA 02	Bairro	: ESTORIL
CEP	: 30455-650	Cidade	: BELO HORIZONTE
		UF	: MG

Histórico da Ordem de Pagamento	Data Vencimento	Valor
SERVIÇOS DE INSTRUTORES PARA MINISTRAR PALESTRA COM O TEMA " AS 5 ESTRATÉGIAS PARA APLICAR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA CONTABILIDADE, NA XXV CONVENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE DO ES, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 03 E 04 DE JULHO DE 2025 NO FOUR TOWERS EVENTOS - VITÓRIA/ES, NF Nº 59.	18/07/2025	21.670,00

Descontos		
Valor Bruto : 21.670,00	Valor Descontos : 0,00	Valor Líquido : 21.670,00

Liquidação	
A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, A QUE SE REFERE A NOTA DE EMPENHO, FOI REALIZADA COM BASE NO DOCUMENTO APRESENTADO, NO QUAL DEMONSTRA A ENTREGA DO MATERIAL OU SERVIÇO PRESTADO.	
_____/_____/_____ Data	Rodrigo Lagasse Dias Contador - ES-018993/O

Autorização			
EM FACE DA LIQUIDAÇÃO PROCESSADA SOLICITO O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE 21.670,00 (vinte e um mil seiscentos e setenta reais) AO FAVORECIDO OU SEU PROCURADOR.			
_____/_____/_____ Data	Jociane Negrini Dal Col Diretora	_____/_____/_____ Data	Walterleno Maifrede Noronha Presidente

Recursos			
Banco	: BB 20300-9 (MOVIMENTO)	Agência	: 3665
Tipo Pagto.	: INTERNET	Complemento	:
Valor Pago	: 21.670,00 (vinte e um mil seiscentos e setenta reais)	Conta	: 20300-9
		Num. Cheque	:

Dados do Fornecedor		
Banco	:	Agência
		:
		Conta
		:

Assinado por RODRIGO
LAGASSE DIAS
(assinado)
Data: 16/07/2025
22:26:44 +00:00

Assinado por JOCIANE
NEGRINI DAL COL
(assinado)
Data: 17/07/2025
11:52:53 +00:00

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA
(assinado)
Data: 17/07/2025 14:28:09
+00:00

